



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 20/2011:

Cria o registo nacional dos serviços do Estado de todo o sector público administrativo 449

DECRETOS-LEIS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 62/2011:

Estabelece os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes e transpõe a Directiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro 450

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 182/2011:

Estabelece os termos da instrução e tramitação dos pedidos de colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, e de concessão de licença extraordinária 456

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 536/2011:

Helicópteros NH90 - rádio GFE 461

Despacho n.º 7 537/2011:

Aprovação e delegação de assinatura de minuta do implementing arrangement n.º 2 462

Despacho n.º 7 648/2011:

Aprovação e delegação de assinatura da agreement letter concerning the new VAT rules, no âmbito do programa NH90 462

Direcção-Geral de Armamento e

Infra-Estruturas de Defesa

Despacho n.º 7 839/2011:

Ratifica e implementa o STANAG 4657 JAIS (Edition 1) — NATO Guidelines for the Storage, Maintenance and Transport of Ammunition on Deployed Missions or Operations — AASTP -5 462

Despacho n.º 7 840/2011:

Ratifica e implementa o STANAG 4203 C3 (Edition 3) — Technical Standards for Single Channel HF Radio Equipment 463

Instituto de Estudos Superiores Militares	
Despacho n.º 7 342/2011:	Despacho n.º 87/2011:
Subdelegação de competências no Coronel chefe dos Serviços de Apoio/IESM 463	Institucionaliza o Centro de Recrutamento de Braga como herdeiro do Património histórico do extinto DRM - Braga 468
Instituto de Acção Social das Forças Armadas	
Despacho n.º 7 235/2011:	Despacho n.º 7 713/2011:
Atribuição de pelouros do IASFA 464	Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnApAMAS 469
Despacho n.º 7 236/2011:	_____
Delegação de competências no Coronel director do CAS de Tomar 467	DECLARAÇÕES
Despacho n.º 7 237/2011:	Declaração de Rectificação n.º 835/2011:
Subdelegação de competências no Coronel director do CAS de Coimbra 467	Rectifica o despacho n.º 6121/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 70, de 8Abr11 469
Estado-Maior General das Forças Armadas	
Comando Operacional dos Açores	
Despacho n.º 6 961/2011:	PROTOCOLOS
Subdelegação de competências no Coronel CEM/COA 467	Protocolo de colaboração entre o Exército Português e as seguintes Câmaras Municipais:
Comando Operacional da Madeira	
Despacho n.º 7 341/2011:	Mangualde 470
Subdelegação de competências no Coronel CEM/COM 468	Tondela 473
Chefe do Estado-Maior do Exército	
Despacho n.º 86/2011:	Santa Comba Dão 475
Institucionaliza o Centro de Saúde de Tancos Santa Margarida como herdeiro do Património histórico do extinto HMR3 - Tomar 468	Nelas 477
	Monção 480
	Valença 482
	Melgaço 485
	Carrazeda de Ansiães 487
	Vila Flor 490
	Valpaços 492
	Vinhais 495

I — LEIS

Lei n.º 20/2011 de 20 de Maio de 2011

Cria o registo nacional dos serviços do Estado de todo o sector público administrativo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criado o registo nacional dos serviços do Estado de todo o sector público administrativo (RNSE), integrado na Direcção-Geral do Orçamento.

Artigo 2.º

Registo nacional dos serviços do Estado

O registo nacional dos serviços do Estado (RNSE) tem por função organizar e gerir o registo central dos serviços públicos do sector público administrativo, bem como divulgar publicamente todas as informações através de um sítio na Internet (sítio dos serviços do Estado), a criar pela Direcção-Geral do Orçamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente registo nacional aplica-se a todos os serviços públicos no âmbito do sector público administrativo, designadamente aos serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, as regiões autónomas, os municípios e as empresas públicas.

2 — Para os efeitos do número anterior, as empresas públicas são as sociedades não financeiras abrangidas pelo disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Artigo 4.º

Dever de informação

1 — Para efeitos do registo a que se refere o artigo 2.º, devem os serviços públicos definidos no artigo 3.º remeter trimestralmente para a Direcção-Geral do Orçamento informação relativa à execução orçamental e evolução patrimonial.

2 — Cabe à Direcção-Geral do Orçamento organizar a informação recolhida para os fins de divulgação previstos na presente lei.

3 — Compete ao Ministro das Finanças a verificação do cumprimento das orientações previstas no número anterior, podendo emitir directivas para a sua aplicação, designadamente assegurar o dever de fornecimento de informação pelos serviços públicos à entidade encarregada de organizar o presente registo nacional.

Artigo 5.º

Princípios relativos à divulgação de informação

1 — Do sítio referido no artigo 2.º deve constar, designadamente, informação financeira histórica e actual de cada serviço público, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dirigentes.

2 — O sítio dos serviços do Estado deve disponibilizar informação clara, relevante e actualizada sobre a vida do serviço, incluindo designadamente as obrigações de serviço público a que está sujeito, a sua missão e informação de natureza orçamental e patrimonial dos últimos três exercícios.

3 — O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio dos serviços do Estado deve ser livre e gratuito.

Artigo 6.º

Regulamentação

O Governo aprovará, no prazo de 90 dias, a legislação regulamentar da presente lei, segundo os critérios previstos no artigo 2.º.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no prazo de cinco dias a contar da sua publicação.

2 — As normas com incidência orçamental produzem efeitos apenas a partir da aprovação do próximo Orçamento do Estado.

Aprovada em 6 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 9 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 10 de Maio de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II - DECRETOS-LEIS**Ministério da Defesa Nacional****Decreto-Lei n.º 62/2011
de 9 de Maio de 2011**

O presente decreto-lei estabelece os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes, transpondo a Directiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro.

Com o presente decreto-lei, estabelecem-se procedimentos para a identificação das diversas infra-estruturas com funções essenciais para a sociedade, cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo, porque implicaria que essa infra-estrutura deixasse de poder assegurar essas funções.

Assim, com o regime agora criado, Portugal adquire uma maior capacidade de intervenção ao nível da segurança e resiliência das infra-estruturas que venham a ser sectorialmente consideradas críticas, no âmbito europeu, integrando o futuro Programa Europeu de Protecção de Infra-estruturas Críticas (PEPIC) suportado numa abordagem transversal dos riscos a que essas infra-estruturas possam estar expostas.

A protecção efectiva das infra-estruturas críticas europeias (ICE) requer comunicação, coordenação e cooperação, aos níveis nacional e comunitário, processos mais adequadamente prosseguidos através da existência e intervenção efectiva, em cada país, de pontos de contacto para a protecção de infra-estruturas críticas europeias («pontos de contacto PICE»). Os regimes bilaterais de cooperação entre os Estados membros da União Europeia neste domínio constituem um meio já consagrado de tratar as infra-estruturas críticas transfronteiriças, devendo o PEPIC assentar nesta cooperação, bem como numa participação significativa do sector privado, dada a sua presença significativa na exploração das ICE.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes, transpondo a Directiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de Dezembro.

Artigo 2.º

Infra-estruturas críticas

Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

a) «Infra-estrutura crítica» a componente, sistema ou parte deste situado em território nacional que é essencial para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o bem-estar económico ou social, e cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo, dada a impossibilidade de continuar a assegurar essas funções;

b) «Infra-estrutura crítica europeia» ou «ICE» a infra-estrutura crítica situada em território nacional cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo em, pelo menos, mais um Estado membro da União Europeia, sendo o impacto avaliado em função de critérios transversais, incluindo os efeitos resultantes de dependências intersectoriais em relação a outros tipos de infra-estruturas.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os procedimentos de identificação e de designação de ICE previstos no presente decreto-lei aplicam-se ao sector da energia, designadamente:

- a*) Infra-estruturas e instalações de produção e de transporte de electricidade;
- b*) Infra-estruturas de produção, refinação, tratamento, armazenagem e transporte de petróleo por oleodutos; e
- c*) Infra-estruturas de produção, refinação, tratamento, armazenagem e transporte de gás por gasodutos e terminais para gás natural em estado líquido (GNL).

2 — Os procedimentos de identificação e de designação de ICE previstos no presente decreto-lei aplicam-se ainda ao sector dos transportes, designadamente:

- a) Transportes rodoviários;
- b) Transportes ferroviários;
- c) Transportes aéreos;
- d) Transportes por vias navegáveis interiores;
- e) Transportes marítimos, incluindo de curta distância, e portos.

Artigo 4.º

Identificação das ICE

1 — Nos termos do procedimento previsto nos números seguintes, compete ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) a identificação das potenciais ICE que preencham simultaneamente critérios transversais e sectoriais e que correspondam às definições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º.

2 — O processo de identificação de potenciais ICE é permanente e conduzido pelo CNPCE.

3 — Os critérios transversais a que se refere o n.º 1 incluem:

a) A possibilidade de ocorrência de acidentes, avaliada em termos de número potencial de feridos ou vítimas mortais;

b) O impacto económico estimado, avaliado em termos de importância dos prejuízos económicos e da degradação de produtos ou serviços, incluindo também os potenciais efeitos ambientais;

c) Os efeitos previsíveis no domínio público, avaliados em termos de impacto na confiança das populações, sofrimento físico e perturbação da vida quotidiana, incluindo a perda de serviços essenciais.

4 — Os critérios transversais são avaliados com base na gravidade do impacto causado pela perturbação ou destruição de uma dada infra-estrutura, sendo os limiares de avaliação desses critérios determinados, caso a caso, pelo CNPCE.

5 — O CNPCE informa anualmente a Comissão Europeia do número de infra-estruturas que, em cada sector, tenham suscitado discussão sobre os limiares de avaliação dos critérios transversais.

6 — Os critérios sectoriais devem considerar as características específicas dos diferentes sectores em que existam ICE.

Artigo 5.º

Procedimento de identificação das ICE

1 — A identificação das potenciais ICE processa-se através da aplicação de um procedimento composto por quatro fases.

2 — Na primeira fase do procedimento de identificação das potenciais ICE, são aplicados os critérios sectoriais, para efectuar uma primeira selecção das infra-estruturas críticas dentro de determinado sector.

3 — Na segunda fase do procedimento de identificação, após a selecção referida no número anterior, é aplicada a definição de infra-estrutura crítica constante da alínea *a)* do artigo 2.º às potenciais ICE, sendo a importância do impacto significativo determinada pela utilização de métodos nacionais de identificação das infra-estruturas críticas e pelo recurso a critérios transversais.

4 — Na terceira fase do procedimento de identificação, é aplicado o elemento transfronteiriço constante da definição de ICE, nos termos da alínea *b)* do artigo 2.º, às potenciais ICE que tenham concluído as duas primeiras fases do procedimento.

5 — Na quarta fase do procedimento de identificação, são aplicados os critérios transversais referidos no artigo anterior às potenciais ICE que não tenham sido identificadas nos termos dos números anteriores.

6 — Sempre que estejam em causa infra-estruturas que forneçam um serviço essencial, são tidas em conta as alternativas disponíveis no fornecimento desse serviço e a duração da perturbação e de recuperação da infra-estrutura em causa.

7 — As potenciais ICE que não preencham os requisitos de qualquer uma das fases do procedimento previsto no presente artigo não são consideradas ICE para os efeitos do presente decreto-lei.

Artigo 6.º

Designação das ICE

1 — O CNPCE informa os Estados membros da União Europeia:

a) De quais as ICE identificadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º que sejam susceptíveis de afectar esse Estado de forma significativa;

b) Das razões que presidem à sua designação como ICE.

2 — As potenciais ICE devem ser designadas como tal pelo CNPCE, após obtenção de acordo com as entidades responsáveis dos Estados membros da União Europeia que por ela possam ser afectados de forma significativa.

Artigo 7.º

Classificação da informação

1 — A identidade de uma ICE deve apenas ser conhecida dos Estados membros da União Europeia que possam ser por ela afectados de forma significativa.

2 — As informações respeitantes à designação de uma infra-estrutura como ICE são objecto de classificação de segurança adequada.

Artigo 8.º

Informação da designação de uma ICE

1 — O CNPCE informa anualmente a Comissão Europeia do número de ICE designadas em cada sector e do número de Estados membros da União Europeia dependentes de cada ICE designada.

2 — O CNPCE informa o proprietário ou operador da infra-estrutura da sua designação como ICE.

Artigo 9.º

ICE não identificadas

As entidades competentes, caso considerem existir motivos para crer que o Estado Português pode ser afectado de forma significativa por uma potencial ICE não identificada como tal por outro Estado membro em cujo território esteja situada, podem desencadear o processo de comunicação à Comissão Europeia, para que se iniciem debates bilaterais ou multilaterais sobre a identificação e designação dessa infra-estrutura como ICE.

Artigo 10.º

Planos de segurança dos operadores

1 — Cada ICE dispõe de um plano de segurança da responsabilidade do seu operador, aprovado até um ano após a designação da infra-estrutura crítica como ICE e revisto anualmente.

2 — O plano de segurança referido no número anterior identifica os elementos da ICE e as soluções de segurança a executar para a sua protecção, incluindo:

- a) A identificação dos elementos importantes;
- b) Uma análise de risco baseada em cenários de ameaça grave, na vulnerabilidade de cada elemento e nos impactos potenciais;
- c) A identificação, selecção e prioridade de contramedidas e procedimentos de segurança permanentes; e
- d) A identificação, selecção e prioridade de contramedidas e procedimentos de segurança progressivos a activar consoante o grau de ameaça aplicável à ICE ou o estado de segurança decretado.

3 — As contramedidas e procedimentos de segurança permanentes previstos na alínea c) do número anterior incluem:

- a) A instalação de meios de detecção, controlo do acesso, protecção e prevenção;
- b) Procedimentos de alerta e gestão de crises;
- c) Medidas de controlo e verificação;
- d) Comunicação, sensibilização e formação;
- e) A segurança dos sistemas de informação; e
- f) Medidas de minimização dos danos e impactos e de reposição da normalidade.

4 — O plano de segurança de cada ICE é elaborado e revisto anualmente pelos operadores e submetido a parecer prévio da força de segurança territorialmente competente e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, com vista à sua validação pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

5 — O plano de segurança dos operadores é articulado com o plano de segurança e protecção exterior da ICE, da responsabilidade da força de segurança territorialmente competente e da protecção civil.

Artigo 11.º

Agentes de ligação de segurança

1 — Cada ICE dispõe de um agente de ligação de segurança, designado pelo operador, que desempenha a função de ponto de contacto para questões de segurança entre o proprietário da ICE e o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, que se faz representar pela força de segurança territorialmente competente.

2 — Compete às entidades referidas no número anterior trocar as informações pertinentes relativas aos riscos e ameaças identificados em relação à ICE em causa, sem prejuízo do regime do segredo de Estado.

3 — O agente de ligação de segurança referido no n.º 1 deve cumprir todos os requisitos da categoria de director de segurança previstos no regime jurídico da actividade de segurança privada.

Artigo 12.º

Relatórios

1 — Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, em articulação com as forças e serviços de segurança competentes, proceder a uma avaliação das ameaças em relação aos subsectores das infra-estruturas críticas um ano após a sua designação como ICE.

2 — Compete, ainda, ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna transmitir à Comissão Europeia um resumo bienal de dados gerais sobre os riscos, ameaças e vulnerabilidades de cada ICE identificada.

Artigo 13.º**Apoio às ICE**

1 — As entidades competentes devem apoiar os proprietários ou os operadores das ICE designadas, facultando-lhes o acesso às melhores práticas e metodologias disponíveis, bem como acções de formação e informações sobre os novos avanços técnicos relacionados com a protecção das infra-estruturas críticas.

2 — Para os efeitos do presente decreto-lei, consideram-se proprietários ou operadores de uma ICE as entidades responsáveis pelos investimentos num determinado elemento, sistema ou parte deste designado como ICE ou pelo respectivo funcionamento corrente.

Artigo 14.º**Informações sensíveis relacionadas com a protecção das ICE**

1 — Para os efeitos do presente decreto-lei, consideram-se informações sensíveis relacionadas com a protecção das infra-estruturas críticas os factos respeitantes a uma infra-estrutura crítica que, se divulgados, poderiam ser utilizados para planear e agir com o objectivo de provocar a perturbação ou destruição das infra-estruturas críticas.

2 — Qualquer pessoa que, por força do presente decreto-lei, trate informação classificada é sujeita a um procedimento de habilitação de segurança adequado, a ser concedido pela Autoridade Nacional de Segurança.

3 — As entidades competentes asseguram que as informações sensíveis relacionadas com a protecção das ICE não sejam utilizadas para fins distintos dos da protecção das infra-estruturas críticas.

4 — O disposto no presente artigo aplica-se igualmente às informações não escritas trocadas durante reuniões em que sejam debatidos assuntos sensíveis.

Artigo 15.º**Pontos de contacto para a protecção das ICE**

1 — O CNPCE é o ponto de contacto junto da Comissão Europeia para a protecção das infra-estruturas críticas europeias (PICE) e especificamente no plano da designação das ICE.

2 — O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna é o ponto de contacto para a protecção das infra-estruturas críticas europeias (PICE), no plano da segurança das ICE.

Artigo 16.º**Taxa**

Os procedimentos para identificação e designação de cada ICE, bem como para a validação e revisão do plano de segurança, são objecto de uma taxa a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da administração interna.

Artigo 17.º**Infra-estruturas críticas nacionais**

O disposto no presente decreto-lei é aplicável, com excepção das fases correspondentes à componente transfronteiriça, às restantes infra-estruturas críticas nacionais.

Artigo 18.º

Identificação e designação das ICE

O processo de identificação e designação das ICE nos termos do presente decreto-lei deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2011, sendo objecto de revisão periódica.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Março de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos* — *Rui Carlos Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Promulgado em 3 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Maio de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

III— PORTARIAS**Portaria n.º 182/2011
de 5 de Maio de 2011**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial pode ser exercida no decurso dos processos de reorganização dos órgãos ou serviços a que os trabalhadores pertencem, desde que obtida a anuência do respectivo dirigente máximo.

Pode ainda haver opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial, independentemente de processo de reorganização, no caso de trabalhadores abrangidos por despacho a proferir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, definindo, por períodos temporais, as carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que pode optar, ao abrigo do disposto no n.º 5 da mencionada disposição legal.

O Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, no seu artigo 36.º, estabelece um conjunto de pressupostos e requisitos a ter em conta nos procedimentos de colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária, bem como na concessão de licença extraordinária a trabalhadores colocados naquela situação, remetendo a fixação dos procedimentos necessários à aplicação do regime constante daquela disposição legal para portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Em síntese, aquela disposição legal estabelece um procedimento com vista a apurar se os trabalhadores que optam pela colocação em situação de mobilidade especial não são efectivamente necessários para a prossecução da missão e atribuições do órgão ou serviço em causa nem é viável o seu emprego em outro órgão ou serviço no âmbito do mesmo ministério ou de outros ministérios, designadamente mediante recurso aos instrumentos de mobilidade geral previstos na lei. Estabelece também que, mesmo no caso de trabalhadores abstractamente abrangidos pelo despacho previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, deve proceder-se à aferição do interesse público na colocação em situação de mobilidade especial relativamente a cada caso concreto.

Autorizada a colocação do trabalhador em situação de mobilidade especial, em sede de processo de concessão de licença extraordinária deve ainda apurar-se se a Administração globalmente considerada não tem efectiva necessidade de trabalhadores com as características do respectivo requerente ou se se apresenta impossível ou inviável o seu reinício de funções, ainda que mediante a sujeição a acções de formação e requalificação profissionais.

Visa-se, assim, orientar a política de gestão dos recursos humanos no sentido de um maior aproveitamento e racionalização da distribuição dos recursos humanos existentes em toda a Administração.

Por conseguinte, quer a colocação em situação de mobilidade especial, quer a concessão de licença extraordinária têm necessariamente de se caracterizar por especiais exigências quanto aos pressupostos e fundamentos para o efeito e revestir um cariz excepcional, apenas se podendo recorrer àqueles mecanismos legais quando se comprove que não é possível ou necessário manter os trabalhadores em efectividade de funções.

Para o efeito, a presente portaria estabelece os termos da instrução e tramitação dos pedidos de colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária e de concessão de licença extraordinária a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, bem como os pressupostos e principais critérios a ter em conta em sede de apreciação e decisão de tais pedidos pelos membros do Governo a que se refere a alínea c) do n.º 1 da mesma disposição, e o n.º 13 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Finalmente, considerando a entrada em vigor dos novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, estabelecidos pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em especial no que respeita ao recrutamento de pessoal, por via do procedimento concursal, que veio garantir as condições de prioridade de reinício de funções do pessoal colocado em situação de mobilidade especial, afigura-se necessário proceder à correspondente harmonização do regime das «comunicações obrigatórias à GeRAP e restantes deveres de colaboração dos serviços no âmbito da gestão de mobilidade especial», aprovado pela Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Opção voluntária pela situação de mobilidade especial e licença extraordinária

Pela presente portaria são estabelecidos, em anexo, os termos da instrução e tramitação dos pedidos de colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária e de concessão de licença extraordinária a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, bem como os pressupostos e principais critérios a ter em conta em sede de apreciação e decisão de tais pedidos pelos membros do Governo a que se refere a alínea c) do n.º 1 da mesma disposição, e o n.º 13 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao regime anexo à Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Novembro

1 — Os artigos 28.º, 29.º e 53.º do regime das comunicações obrigatórias à GeRAP e restantes deveres de colaboração dos serviços no âmbito da gestão da mobilidade especial, anexo à Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º

Candidatura do pessoal em SME a procedimentos concursais

1 — O pessoal em SME formaliza a sua candidatura a procedimentos concursais nos termos da lei aplicável.

2 — Para os efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 39.º da lei, a EGM coloca à disposição do serviço que procede à publicitação do procedimento concursal, no portal da bolsa de emprego público (BEP) e dentro do prazo previsto para a apresentação das candidaturas, a lista do pessoal considerado opositor obrigatório a esse procedimento.

3 — Sem prejuízo do regime legal de acesso a dados pessoais, a EGM pode permitir que o serviço aceda a documentos disponíveis no sistema e exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos.

Artigo 29.º

Seleção e recrutamento

1 —

2 —

3 — No prazo de cinco dias após a decisão final relativamente a cada candidato em SME, o serviço que efectua o recrutamento deve comunicar tal decisão à EGM, mediante o preenchimento de formulário electrónico próprio disponível no sistema.

4 —

5 —

6 —

Artigo 53.º

[...]

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 13 do artigo 32.º da lei, o trabalhador deve apresentar o requerimento na secretaria-geral ou departamento governamental de recursos humanos a que se encontra afecto.

2 —

3 —

4 — Após a recepção do parecer da EGM a que respeita o número anterior, os serviços referidos no n.º 1 devem submeter o pedido, devidamente informado e acompanhado do referido parecer, a decisão dos membros do Governo referidos no n.º 13 do artigo 32.º da lei.

5 —

6 — Após recepção da comunicação prevista no número anterior, a EGM procede à actualização dos registos relativos ao trabalhador em causa constantes do sistema, colocando-o na situação de licença extraordinária.»

2 — Todas as referências a procedimento de selecção e a funcionário ou agente constantes do regime anexo à Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Novembro, devem ser tidas por feitas, respectivamente, a procedimento concursal e a trabalhador.

3 — São revogados os artigos 24.º a 26.º do regime anexo à Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Novembro.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

O disposto no artigo 1.º da presente portaria é aplicável aos pedidos de colocação em situação de mobilidade especial e de concessão de licença extraordinária pendentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 28 de Abril de 2011.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Instrução e tramitação da opção voluntária pela situação de mobilidade especial e licença extraordinária

1 — O requerimento de colocação em situação de mobilidade especial é apresentado no órgão ou serviço com o qual o trabalhador mantém uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, o dirigente máximo do órgão ou serviço a que se refere o número anterior deve obter, sendo o caso, o parecer do dirigente máximo do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções.

3 — A colocação em situação de mobilidade especial a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, está sujeita a parecer prévio dos membros do Governo a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

4 — No âmbito do procedimento de homologação a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, deve ser ponderado o parecer previsto no número anterior e, no caso de a decisão final vir a ser contrária ao sentido daquele parecer, conter os fundamentos dessa discordância.

5 — Para efeitos da homologação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, bem como da emissão do parecer previsto no n.º 3, deve o órgão ou serviço a que se refere o n.º 1 instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

a) Nota biográfica do requerente contendo, designadamente, o nome, idade, modalidade da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria, posição e nível remuneratórios ou o valor da remuneração base, tempo de serviço na carreira e na Administração Pública, formação profissional obtida no período de dois anos imediatamente anterior e, no caso de trabalhador que tenha gozado licença sem vencimento ou remuneração, o período de tempo que mediou entre o regresso à actividade e a apresentação do pedido de colocação em situação de mobilidade especial;

b) No caso de pedido apresentado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a identificação do acto que determinou o procedimento de reorganização do órgão ou serviço no âmbito e ao abrigo do qual é requerida a colocação em situação de mobilidade especial, bem como informação relativa à situação em que aquele procedimento se encontra;

c) Informação sobre a existência, ou não, de contratos de prestação de serviços e de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável em vigor nos órgãos ou serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2 para cumprimento ou execução da atribuição, da competência ou da actividade que o requerente cumpre, executa ou está habilitado a cumprir ou a executar;

d) Fundamentação da inexistência de prejuízo para os órgãos ou serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2 com o deferimento da pretensão, designadamente por virtude da desnecessidade do trabalhador em causa e, bem assim, da desnecessidade de proceder à sua substituição;

e) Identificação dos motivos de natureza funcional e gestonária que permitem assegurar que os órgãos ou serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2 podem garantir a manutenção da actividade com menos pessoal, tendo em conta, nomeadamente, os respectivos planos de actividades, mapa de pessoal e balanço social;

f) Indicação do número total e do resultado de pedidos de colocação em situação de mobilidade especial eventualmente apresentados no órgão ou serviço a que se refere o n.º 1 no ano civil em curso e no anterior, bem como a indicação das carreiras e categorias dos respectivos requerentes;

g) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para aferir a inexistência de prejuízo para os órgãos ou serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2, em especial, ou para a Administração, em geral.

6 — O incumprimento do disposto no número anterior, bem como a falta de outra informação legalmente exigida, constituem fundamento bastante para a não apreciação do pedido e devolução do processo ao respectivo órgão ou serviço.

7 — A colocação em situação de mobilidade especial efectua-se nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, por publicação do respectivo despacho no *Diário da República*, dela devendo constar o nome do trabalhador, a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria, a posição e o nível remuneratórios ou o valor da remuneração base.

8 — O disposto nos n.ºs 3 a 7 não é aplicável caso o dirigente máximo do órgão ou serviço a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, entenda não dar a sua anuência ao pedido de colocação em situação de mobilidade especial.

9 — Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º da Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Novembro, os processos de concessão de licença extraordinária devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Nota biográfica do requerente elaborada, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5, pela secretaria-geral a que aquele se encontra afecto, devendo ainda especificar eventuais períodos de tempo sem exercício efectivo de funções em órgãos e serviços da Administração Pública anteriormente à colocação em situação de mobilidade especial;

b) Informação da entidade gestora da mobilidade relativamente a eventual promoção oficiosa de candidatura do requerente a procedimento concursal em curso e, bem assim, da fase e ou situação em que aquele se encontra neste procedimento;

c) Informação da entidade gestora da mobilidade relativamente ao número de procedimentos concursais a que promoveu officiosamente a candidatura do requerente, no ano civil em curso e no anterior, bem como relativamente a eventuais propostas de reinício de funções ao abrigo de instrumentos de mobilidade geral previstos na lei que tenham sido recusadas pelo mesmo;

d) Indicação, pela entidade gestora da mobilidade, do número e tipo de acções de requalificação ou formação profissional a que o requerente tenha sido submetido, por sua iniciativa ou por iniciativa de órgão, serviço ou entidade públicos após a sua colocação em situação de mobilidade especial;

e) Informação da secretaria-geral a que o requerente se encontra afecto relativamente a eventuais faltas injustificadas à aplicação de métodos de selecção ou recusas de reinício de funções para que este tenha sido convocado, com a indicação dos motivos eventualmente aduzidos para essas faltas ou recusas, bem como relativamente aos resultados de procedimentos simplificados, previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 29.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a que aquele tenha sido sujeito;

f) Informação da secretaria-geral a que o requerente se encontra afecto sobre a desnecessidade, impossibilidade e ou inviabilidade do reinício de funções do trabalhador em órgão ou serviço do ministério, designadamente mediante recurso a instrumento de mobilidade geral;

g) Parecer da entidade gestora da mobilidade previsto no n.º 3 do artigo 53.º da Portaria n.º 1 499-A/2007, de 21 de Dezembro, instruído com os elementos previstos nas alíneas anteriores.

IV — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 536/2011

de 10 de Janeiro de 2011

Considerando a importância e a necessidade de adquirir sistemas de comunicações («rádios») definidos como material *government furnished equipment* (GFE) para os helicópteros *NH90* destinados ao Exército Português, no âmbito do projecto internacional cooperativo desenvolvido pela Agência NATO NAHEMA, da qual Portugal é membro;

Considerando que se encontram do antecedente definidos os requisitos operacionais e técnicos, tendo em vista as premissas relativas à interoperabilidade com os sistemas de comunicações existentes, a comunalidade com outras configurações e frotas e a unicidade de fornecedor por forma a se dispor de um sistema integrado e coerente;

Considerando que a configuração nacional segue na máxima extensão possível a configuração adoptada por Itália, advindo daí economias de recursos financeiros, materiais e humanos e conferindo uma maior flexibilidade a gestão do projecto;

Considerando que os sistemas qualificados para configuração adoptada como nacional são exclusivamente fabricados e fornecidos pela firma SELEX Communications, S. p. A., o que consubstancia o procedimento por ajuste directo previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

Considerando que a indústria nacional não dispõe de equipamento equivalente capaz de satisfazer os requisitos nem de desenvolver ou participar em projectos de desenvolvimentos com vista ao fornecimento em tempo deste tipo de sistema;

Considerando que a Lei n.º 4/2006, de 29 de Agosto, prevê financiamento para aquisição dos rádios para os helicópteros *NH90* destinados ao Exército Português e que o processo de revisão a decorrer mantém esse financiamento de acordo com o calendário de entregas dos helicópteros:

Determino, nos termos do disposto nas alíneas *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 36.º e na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o seguinte:

1 — Autorizo a abertura do procedimento de ajuste directo, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, relativo à aquisição dos equipamentos de rádio, material GFE, à firma SELEX Communications, S. p. A., para equipar os helicópteros *NH90*, com fundamento na sua aptidão técnica, cujo preço base não deve exceder os €9 000 000.

2 — A despesa referida no número anterior, no valor máximo de €9 000 000, tem cabimento na Lei n.º 4/2006 — LPM, capítulo OSC, medida n.º 02 — Capacidades conjuntas, projecto helicópteros, subprojecto Heiis NH-90.

3 — Aprovo o convite e caderno de encargos em anexo ao ofício n.º 5501/DGAIED, de 22 de Outubro de 2010, referente «ao Programa *NH90* — Aquisição de equipamentos de sistemas de comunicações definidos como material GFE, para equipar os helicópteros *NH90*» que foram por mim rubricados.

4 — Delego no chefe do Estado-Maior do Exército, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos actos de procedimento pré-contratual que competem ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente os previstos nos artigos 50.º, 61.º, 64.º, 73.º, 98.º e 106.º, todos do CCP.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 7 537/2011
de 12 de Maio de 2011

Considerando que o Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management, assente no modelo de cooperação dos participantes do programa NH-90, tem por objectivo melhorar o aprovisionamento de sobressalentes, respeitando os requisitos operacionais, assegurando simultaneamente uma maior disponibilidade dos mesmos com o menor custo;

E tendo presente que a aprovação e respectiva assinatura do Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management não acarreta para Portugal qualquer impacto financeiro:

Determino, de acordo com o disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional — lei orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

a) Aprovo a minuta do Implementing Arrangement n.º 2 to In-Service Support/Common Spares Management, em anexo ao ofício 1498/DGAIED, de 4 de Abril de 2011, relativa ao projecto NH90.

b) Delego, ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 Novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no director-geral do Armamento e Infra-estruturas de Defesa, Vice-Almirante **Carlos Alberto Veigas Filipe**, a competência para a assinatura da minuta do Implementing Arrangement n.º 2.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 7 648/2011
de 12 de Maio de 2011

Considerando a necessidade de adoptar regras no tratamento das facturas respeitantes ao programa *NH90*, em particular no que respeita ao regime de IVA aplicável;

E tendo presente os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Finanças em, 14 de Abril de 2011, relativamente a esta matéria:

Determino, de acordo com o disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional — Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

a) Aprovo a *agreement letter concerning the new VAT rules* no âmbito do programa *NH90*, em anexo ao ofício n.º 5 415/DGAIED, de 20 de Outubro de 2010;

b) Delego, ao abrigo dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no director-geral do Armamento e Infra-Estruturas de Defesa Vice-Almirante **Carlos Alberto Veigas Filipe** a competência para a assinatura do *agreement letter concerning the new VAT rules*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

Despacho n.º 7 839/2011
de 29 de Abril de 2011

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique e implemente o STANAG 4657 JAIS (Edition 1) — NATO Guidelines for the Storage, Maintenance and Transport of Ammunition on Deployed Missions or Operations — AASTP-5.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Despacho n.º 7 840/2011
de 11 de Maio de 2011

Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 4203 C3 (Edition 3) — Technical Standards for Single Channel HF Radio Equipment, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data da ratificação nacional.

O Director-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, Vice-Almirante.

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 7 342/2011
de 03 de Maio de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 4 674/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011 e pelo Despacho n.º 6 705/2011 de 05 de Abril de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, Coronel de Cavalaria **Carlos José Vicente Sernadas**, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;

b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;

c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura auto própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes (RETAFSA).

e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até €50.000.

f) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo decorrentes de acidentes em serviço.

2 — O presente despacho produz efeitos de 07 a 13 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos nesse período que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Vice-Almirante.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 7 235/2011 de 11 de Abril de 2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º, da lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e de acordo com o previsto no n.º 6, do artigo 8.º, da orgânica do IASFA, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, o Conselho Directivo deliberou:

1 — Atribuir os seguintes pelouros:

1.1 — Ao presidente do Conselho Directivo, Tenente-General Francisco António Fialho da Rosa:

- a) O Gabinete de Apoio Jurídico;
- b) A Divisão de Informação e Relações Públicas;
- c) A Secretaria Central;
- d) Os equipamentos sociais:
 - (1) Centros de Apoio Social;
 - (2) Centro de Repouso de Porto Santo.

1.2 — Ao vogal do Conselho Directivo, Major-General Carlos Alberto de Moraes Neves Brás:

- a) A Direcção de Serviços de Apoio Social;
- b) O Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicações.

1.3 — Ao vogal do Conselho Directivo, Contra-Almirante Reinaldo Silva Castro:

- a) A Direcção de Serviços de Recursos e Relações Públicas, com excepção da Divisão de Informação e Relações Públicas;
- b) A Direcção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas.

2 — Delegar nos seus membros as competências que abaixo se individualizam e discriminam:

2.1 — No presidente do Conselho Directivo, Tenente-General Francisco António Fialho da Rosa, para além das competências especiais previstas no artigo 23.º n.º 1 da lei quadro dos Institutos Públicos, das atribuídas a titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau, previstas no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e as subdelegadas pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar pelo Despacho n.º 2 002/2010 de 19 de Janeiro:

a) No âmbito da gestão geral:

- (1) Superintender a actividade dos responsáveis das áreas que foram atribuídas em 1.1, com poderes para revogar, modificar, e suspender as decisões por eles tomadas;
- (2) Assinar, com a possibilidade de subdelegar, toda a correspondência com o exterior, em representação institucional do IASFA, I. P., nomeadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo e outros organismos da Administração Pública;

(3) Coordenar a preparação do relatório de actividades, do relatório anual de execução orçamental e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei;

(4) Coordenar a preparação do plano anual de actividades e propostas de orçamento;

(5) Exercer os poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está directamente cometida, com excepção das que constituem competência própria do Conselho Directivo.

b) No âmbito da gestão financeira:

(1) Promover o processamento, liquidação, pagamento e cobrança das despesas e receitas do IASFA, I. P.;

(2) Autorizar despesas com obras públicas, aquisição de bens e fornecimento de serviços até €199 519,16, decidir sobre o procedimento a seguir e nomear os júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(3) Autorizar despesas com seguros de acidentes de trabalho, legalmente exigidos.

c) No âmbito da gestão de pessoal:

(1) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

(2) Autorizar a utilização em serviço de viatura auto própria, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

(3) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais.

d) As competências enunciadas nas alíneas *b.* e *c.* podem ser subdelegadas nos dirigentes das áreas dos pelouros atribuídos.

2.2 — No vogal do Conselho Directivo, Major-General Carlos Alberto de Moraes Neves Brás.

a) No âmbito da gestão geral:

(1) Praticar, mediante a delegação de competências prevista no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os actos da competência própria do Presidente do Conselho Directivo como titular de cargo de direcção superior do 1.º grau;

(2) Superintender a actividade dos responsáveis das áreas que lhe foram atribuídas em 1.2, com poderes para revogar, modificar, e suspender as decisões por eles tomadas;

(3) Exercer os poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está directamente cometida, com excepção das que constituem competência própria do Conselho Directivo;

(4) Assinar com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;

(5) Representar o Presidente do Conselho Directivo nas reuniões e outros eventos relacionados com o Comité de Ligação dos Organismos Militares Sociais (CLIMS);

(6) Despachar os pedidos de concessão de empréstimos normais apresentados pelos beneficiários.

b) No âmbito da gestão financeira:

(1) Promover o processamento, liquidação, pagamento e cobrança das despesas e receitas do IASFA, I. P..

(2) Autorizar despesas com obras públicas, aquisição de bens e fornecimento de serviços até €15.000,00, decidir sobre o procedimento a seguir e nomear os júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis nos serviços da sua área definidos em 1.2.

c) No âmbito da gestão de pessoal:

(1) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

(2) Autorizar a utilização em serviço de viatura auto-própria, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

(3) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais.

d) As competências enunciadas nas alíneas b. e c. podem ser subdelegadas nos dirigentes das áreas dos pelouros atribuídos.

2.3 — No vogal do Conselho Directivo, Contra-Almirante Reinaldo Silva Castro.

a) No âmbito da gestão geral:

(1) Praticar, mediante a delegação de competências prevista no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os actos da competência própria do Presidente do Conselho Directivo como titular de cargo de direcção superior do 1.º grau.

(2) Superintender a actividade dos responsáveis das áreas que lhe foram atribuídas em 1.3, com poderes para revogar, modificar, e suspender as decisões por eles tomadas;

(3) Exercer os poderes necessários à direcção e controlo dos serviços referentes às áreas cuja supervisão lhe está directamente cometida, com excepção das que constituem competência própria do Conselho Directivo;

(4) Assinar com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços das áreas que lhe foram atribuídas.

(5) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regulamento do SIADAP;

(6) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei.

b) No âmbito da gestão financeira:

(1) Promover o processamento, liquidação, pagamento e cobrança das despesas e receitas do IASFA, I. P.;

(2) Autorizar despesas com obras públicas, aquisição de bens e fornecimento de serviços até €15 000, decidir sobre o procedimento a seguir e nomear os júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis nos serviços da sua área definidos em 1.3.

(3) Propor para aprovação em sede de Conselho Directivo as necessárias alterações orçamentais;

c) No âmbito da gestão de pessoal:

(1) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, seminários, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;

(2) Autorizar a utilização em serviço de viatura auto-própria, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

(3) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;

d) As competências enunciadas nas alíneas b. e c. podem ser subdelegadas nos dirigentes das áreas dos pelouros atribuídos.

3 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, considerando-se, nos termos do n.º 4 do artigo 137.º do CPA, ratificados todos os actos praticados em conformidade com a presente delegação de competências.

O Conselho Directivo do IASFA: Tenente-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, presidente — Major-General *Carlos Alberto de Morais Neves Brás*, vogal — Contra-Almirante, *Reinaldo Silva Castro*, vogal.

Despacho (extracto) n.º 7 236/2011
de 12 de Abril de 2011

Nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no Coronel de Infantaria (17800677) Manuel Ferreira Antunes, as competências para autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços, na qualidade de Director do Centro de Apoio Social de Tomar, bem como proceder à sua contratação até ao limite de €2 500.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2011.

O Presidente do Conselho Directivo do IASFA, I.P., *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

Despacho (extracto) n.º 7 237/2011
de 12 de Abril de 2011

Nos termos conjugados dos artigos 7.º n.º 3, alínea *e*) e 9.º n.º 2, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, e nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, deogo no Coronel de Infantaria (17585781) **António José Lourenço da Fonte Rabaça**, as competências para autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, necessárias para o funcionamento dos serviços, na qualidade de Director do Centro de Apoio Social de Coimbra, bem como proceder à sua contratação até ao limite de €2 500.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2011.

O Presidente do Conselho Directivo do IASFA, I.P., *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional dos Açores

Despacho n.º 6 961/2011
de 13 de Abril de 2011

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 007/2011, de 05 de Abril de 2011, do General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Coronel de Infantaria, **Fernando Atanásio Lourenço**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de €5 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Operacional dos Açores, *Alfredo dos Santos Pereira da Cruz*, Tenente-General.

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 7 341/2011 de 02 de Maio de 2011

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no Despacho n.º 6 702/2011, de 05 de Abril de 2011, do General CEMGFA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - n.º 83 de 29 de Abril de 2011, conjugado com o n.º 2 do artigo n.º 36 do Código de Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe de Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Coronel de Infantaria, **João Manuel Ramos Vieira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5 000.

2 — É revogado o Despacho n.º 10 382/2010 de 07 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119 de 22 de Junho de 2010.

3 — Este despacho produz efeitos desde a data da publicação deste despacho em *Diário da República*, ficando por este meio ratificados todos os actos nele incluídos e entretanto praticados.

O Comandante Operacional da Madeira, *Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos*, Major-General.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 86/CEME/2011 de 20 de Abril de 2011

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 165/91, de 18 de Novembro, do Chefe Estado-Maior do Exército, foi desactivado o Hospital Militar Regional N.º 3 (HMR3), de Tomar, com efeitos desde 31 de Dezembro de 1991;

2. Pelo Despacho n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho, o sobredito Hospital veio a ser extinto;

3. O Centro de Saúde de Tancos/ Santa Margarida (CST/SM), criado pelo Despacho n.º 12 555/MDN/2006, de 24 de Maio, veio a assumir parte da missão do extinto HMR3, no que respeita ao apio militar na área da saúde;

4. O extinto HMR 3 não tem designado o herdeiro das suas tradições militares e do seu património histórico, constando apenas como seu fiel depositário o Hospital Militar Regional N.º 2, de Coimbra, conforme refere a Genealogia dos Corpos do Exército - 2.ª Parte (Serviços), página 157.

Determino:

Que o Centro de Saúde de Tancos/ Santa Margarida (CST/SM), seja instituído herdeiro das tradições militares e do seu património histórico do extinto Hospital Militar Regional N.º 3, de Tomar, deixando de ser seu fiel depositário o Hospital Militar Regional N.º 2, de Coimbra.

O Chefe Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Despacho n.º 87/CEME/2011 de 20 de Abril de 2011

Considerando que:

1. Pelos Despachos n.ºs 72/93, de 30 de Junho, do MDN e 179/94, de 02 de Setembro do Chefe Estado-Maior do Exército, foi criado o Centro de Recrutamento de Braga (CR Braga);

2. O actual CR Braga assume as missões que eram atribuídas ao extinto Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, com excepção das relativas à função de mobilização;

3. O Despacho n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho, prevê a designação de uma U/E/O como herdeira das tradições e do património histórico;

4. Não foi designada qualquer U/E/O como herdeira das tradições e do património histórico do extinto Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga.

Determino:

Que o Centro de Recrutamento de Braga (CR Braga), seja instituído herdeiro das tradições militares e do seu património histórico do extinto Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga.

O Chefe Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Comando da Logística

Despacho n.º 7 713/2011 de 12 de Maio de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 2 768/2010, de 11 de Fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, Coronel de Infantaria **Jorge Manuel da Costa Ramos**, poderes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.469,95 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos).

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 11 de Fevereiro de 2011, ficando ratificados, por este meio, todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Joaquim Formeiro Monteiro*, Tenente-General.

V — DECLARAÇÕES

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 835/2011 de 06 de Maio de 2011

No *Diário da República* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte rectificação:

Considerando a desconformidade detectada na alínea *d*) do n.º 2 do despacho n.º 6 121/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, e em consonância com a declaração de entidade emitente, à seguinte rectificação:

Onde se lê.

«d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de Dezembro, até ao limite anual de €199 51,15, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;»

deve ler-se:

«d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de Dezembro, até ao limite anual de €199 519,15, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;»

A Secretária-Geraldo MDN, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

VI — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Mangualde

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **O MUNICÍPIO DE MANGUALDE - CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Doutor João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mangualde;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Mangualde e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no no edifício dos Paços do Concelho da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª
Obrigações da CMM

A CMM compromete se a:

- a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.
- c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos Financeiros

- a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.
- b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no local a designar são suportados pela CMM.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
- b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
- c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Mangualde, em 10 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, Doutor *João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Tondela

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **O MUNICÍPIO DE TONDELA - CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMT, neste acto representada pelo Doutor Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tondela;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Tondela e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no no edifício dos Paços do Concelho da CMT, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.^{as} vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.^a Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMT sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMT todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMT, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.^a Obrigações da CMT

A CMT compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho da CMT.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.^a Encargos Financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no local a designar são suportados pela CMT.

Cláusula 6.^a Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7 Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.
Assim o outorgaram, em Tondela, em 10 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, Doutor *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Santa Comba Dão

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **O MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMSCD, neste acto representada pelo Engenheiro João António de Sousa Pais Lourenço, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Santa Comba Dão e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª Objectivo

O presente protocolo visa:

- a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no no edifício dos Paços do Concelho da CMSCD, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:
 - (1) Recenseamento Militar;
 - (2) Dia da Defesa Nacional;
 - (3) Certidões Militares;
 - (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
 - (5) Contagens de Tempo de Serviço;
 - (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
 - (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

- a)* Dar formação aos recursos humanos da CMSCD sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b)* Disponibilizar à CMSCD todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.
- c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d)* Colaborar com a CMSCD, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª Obrigações da CMM

A CMSCD compromete se a:

- a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.
- b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho da CMSCD.
- c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª
Encargos Financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no local a designar são suportados pela CMSCD.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Santa Comba Dão, em 10 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Engenheiro *João António de Sousa Pais Lourenço*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Nelas

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos

termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) O **MUNICÍPIO DE NELAS - CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMN, neste acto representada pela Doutora Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Nelas e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no no edifício dos Paços do Concelho da CMN, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMN sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMN todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMN, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CMN**

A CMN compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no local a designar são suportados pela CMN.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7 **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Nelas, em 10 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

A Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Doutora *Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Monção

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Balcão de Atendimento Único da Câmara Municipal de Monção.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE MONÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Doutor José Emílio Pedreira Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monção;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Monção e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª**Objectivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Balcão de Atendimento Único da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª**Obrigações da CMM**

A CMM compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Balcão de Atendimento Único.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª**Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Balcão de Atendimento Único, são suportados pela CMM.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Monção, em 04 de Março de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Monção, *Doutor José Emílio Pedreira Moreira*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Valença

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Valença.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE VALENÇA - CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMV, neste acto representada pelo Doutor Jorge Salgueiro Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valença;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Valença e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Gabinete da Juventude da CMV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CMV**

A CMM compromete-se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Gabinete da Juventude.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Gabinete da Juventude, são suportados pela CMV.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7 **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Valença, em 04 de Março de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Valença, Doutor *Jorge Salgueiro Mendes*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Melgaço

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Melgaço.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE MELGAÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Senhor António Rui Esteves Solheiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Melgaço;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Melgaço e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª**Objectivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria Geral da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª**Obrigações da CMM**

A CMM compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria Geral.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª**Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria Geral, são suportados pela CMM.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

- a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;
- b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;
- c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Melgaço, em 04 de Março de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Valença, Senhor *António Rui Esteves Solheiro*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES - CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMCA, neste acto representada pelo Professor José Luís Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Gabinete de Apoio ao Município da CMCA, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMCA sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMCA todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMCA, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CMCA**

A CMCA compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Gabinete de Apoio ao Município.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no no Gabinete de Apoio ao Município, são suportados pela CMCA.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7 **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Carrazeda de Ansiães, em 15 de Março de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Valença, Professor *José Luís Correia*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Vila Flor

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Flor.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE VILA FLOR - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMVF, neste acto representada pelo Doutor Artur Guilherme Vaz Pimentel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Vila Flor e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na secretaria da CMVF, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMVF sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMVF todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMVF, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CMVF

A CMVF compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª

Encargos Financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secretaria, são suportados pela CMVF.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Flor, em 15 de Março de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Doutor *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Valpaços

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secção Administrativa, da Câmara Municipal de Valpaços.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS - CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMV, neste acto representada pelo Engenheiro Francisco Baptista Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valpaços;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Valpaços e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secção Administrativa da CMV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª **Obrigações da CMV**

A CMV compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secção Administrativa.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secção Administrativa, são suportados pela CMV.

Cláusula 6.ª **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7 **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Valpaços, em 06 de Abril de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, Engenheiro *Francisco Baptista Tavares*.

Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Vinhais

1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secção Administrativa, da Câmara Municipal de Vinhais.

2. Identificação das Partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE VINHAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMV, neste acto representada pelo Doutor Américo Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

Cláusula 2.ª

Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secção Administrativa da CMV, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMV sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

b) Disponibilizar à CMV todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

c) Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

d) Colaborar com a CMV, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CMV

A CMV compromete se a:

a) Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secção Administrativa.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

Cláusula 5.ª

Encargos Financeiros

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Secção Administrativa, são suportados pela CMV.

Cláusula 6.ª
Prazo de vigência

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

Cláusula n.º 7
Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vinhais, em 06 de Abril de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, *Doutor Américo Pereira*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Ministro da Administração Interna, conceder a medalha de prata de serviços distintos, ao TCor CBMus (1761573) **Jacinto Coito Abrantes Montezo**, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º, do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

(Por despacho de 09 de Dezembro de 2009)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.^a classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Med (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves**.

(Por despacho de 08 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a classe, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCor Med (01676082) **Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio**.

(Por despacho de 08 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCor Inf (14181888) **Aníbal Carlos Correia Saraiva**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCor Tm (16216989) **Joaquim Fernando de Sousa Ferreira**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCor Inf (04420490) **Nuno Miguel Tavares Carreiro Martins Rodrigues**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Inf (11969890) **Afonso Manuel Maia Alves**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Eng (31188293) **José Manuel Almeida Henriques**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Inf GNR (1906015) **António Alexandre Duarte Monteiro**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Inf GNR (1910437) **António Manuel Matos Rodrigues Marques**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Inf GNR (1910779) **Paulo Jorge Alves Silvério**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Inf GNR (1826555) **Vítor Manuel Monraia Pragana**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, a Cap Tm (29751093) **Mónica Teresa Ferreira dos Anjos**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Inf (13890595) **Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Art (02337795) **Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap AdMil (36931292) **Artur Manuel Vieira Saraiva**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap TManMat (08559583) **Daniel Paiva Couto Abrantes**.

(Por despacho de 14 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Cav (04598697) **Rui Miguel Pinho Silva**.

(Por despacho de 14 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Inf (25982592) **Dinis Bento Vicente Duarte**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SCh Art (10391280) **Joaquim António Catarino**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SCh Inf (10362081) **Eugénio Realinho Farinha Palha**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SCh Mat (14927582) **Macrino Manuel Mendes Cação**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj SGE (03881086) **José Pires Claro**.

(Por despacho de 14 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Cav (17821787) **Luís Manuel da Silva Ramos Sénica**.

(Por despacho de 14 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Art (00039389) **José Domingos Dias Camponês**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Mat (15931187) **Francisco António Lapas dos Santos**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Art (04095288) **José Francisco Nunes Diogo**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Cav (13873787) **João António de Sousa Rodrigues**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o 1Sarg Cav (09486392) **José Manuel Carvalho Pereira**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o 1Sarg Inf (10543790) **Fernando Manuel Rodrigues Reves Costa**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o 1Sarg Inf (32324693) **José António Lopes Marques**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o 1Sarg Inf (00214795) **Paulo Jorge Esteves Rodrigues**.

(Por despacho de 15 de Abril de 2011)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 25.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da defesa nacional de 1.ª classe, ao Cor Art (19720484) **Vítor Fernando dos Santos Borlinhas**.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Vet (05307077) **Pedro Averous Mira Crespo**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (06234885) **José Carlos dos Santos Leal Teixeira**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TManTm (08178479) **Joaquim de Sousa**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TManMat Ref (52393211) **José Manuel Pedroso da Silva**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TManMat (02441683) **José António de Barros Martins**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (35764591) **Pedro Miguel Moreira Ribeiro de Faria**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Tm (01510193) **Paulo Jorge Ribeiro Lopes**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE Res (00302475) **Vinício Monteiro Marques**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap AdMil (11346593) **José Humberto de Faria Pinheiro**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TPesSecr (35434093) **Bento Regageles Paulino Diniz**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Art (04235401) **Bruno Miguel Lucas Machado**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Art (04778796) **António Joaquim Félix Almeida**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor SGE (15663578) **Rui Manuel Pacheco Ribeiro**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Inf (03865678) **António Luís Figueira Felino Paiva**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Mat (08580879) **Hélio João da Silva Coelho**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Art (14355380) **Carlos Manuel Clemente de Menezes Becker**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Eng (08301082) **Raul Filipe do Nascimento Monteiro**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mus (15588482) **José Agante da Costa Ferreira**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Para (16430181) **António Luís Esteves de Almeida**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh AdMil (09671481) **Fernando Jorge Almeida Raposo**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Trans (08931386) **Luís Manuel Sotto Mayor Esteves**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Para (14242382) **Francisco António Fialho Catalão**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (10942582) **Francisco José Gaspar Teixeira**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (17755785) **José Manuel Fonseca Miguens**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (15663285) **Eusébio da Silva**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (03372088) **José Figueiredo Rodrigues**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (04745485) **Paulo Jorge Gonçalves Baieta**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (18407285) **Humberto dos Ramos Vara**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (03403985) **Manuel Marchante Vicente**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Para (00725988) **Victor Daniel Santos Costa**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj AdMil (19819684) **Carlos Alberto Roriz Peixoto**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (00225087) **Carlos Filipe Guerra**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (16792887) **António Guilherme Henriques Ferreira**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (04303984) **Jorge António Prata Geraldés**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (16732887) **Vítor Manuel dos Anjos Lemos**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (00941987) **José António Farinha Ferreira**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (01898090) **José Alexandre Mendes Lamaroso**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg AdMil (15584891) **Elsa Maria Barros Lopes**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg Mat (03466593) **Paula Cristina da Conceição Oliveira Cardoso**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (10385977) **Manuel Maria Rocha Rebocho**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (04308691) **Rui Manuel Marçal Mendes**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (04612491) **José Francisco Estopa Pestana**.

(Por despacho de 06 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (31343193) **Gil Fernando Paiva Benido**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (33751493) **Pedro Alexandre Anacleto Pereira**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (22809392) **Alexander Correia de Oliveira**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (06503295) **Mário Alberto de Oliveira Francisco**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (14642296) **Pedro Miguel Fernandes Furtado**.

(Por despacho de 04 de Maio de 2011)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf GNR (1870014) José Luís Lopes Pereira;
SMor Inf GNR (1820739) Manuel Fernando Lopes Ferreira;
SMor Tm GNR (1830539) Rui Manuel Henriques Martins;
Sch Inf GNR (1856177) José Fernando de Melo e Cunha;

SCh Inf GNR (1846250) Vítor Isidro C. dos Santos;
SAj Inf GNR (1826416) Celestino M. Travassos Rebola;
1Sarg Inf GNR (1820110) José Manuel Fonseca Cabral;
CbMor Inf GNR (1800572) Manuel A. da Cunha Pereira;
CbMor Inf GNR (1826287) Hermínio Babau da Silva;
CbMor Inf GNR (1830467) Adão José Guedes Coelho;
CbMor Inf GNR (1826019) Armandino P. Rodrigues;
CbMor Inf GNR (1826519) António Jacinto Q. Mira;
CbCh Inf GNR (1826305) Mário Leal Antunes;
CbCh Inf GNR (1826450) Adalberto Gomes da Conceição;
CbCh Inf GNR (1826557) Inácio Manuel M. Varandas;
Cb Inf GNR (1836254) Carlos M. de Jesus Fernandes;
Cb Inf GNR (1826347) Inácio José Dias Francisco;
Cb Inf GNR (1826360) Fernando Elias Candeias Roque;
Cb Inf GNR (1826369) Joaquim Ricardo de Moisés Nunes;
Cb Inf GNR (1826523) Manuel Batista R. Bexiga;
Cb Inf GNR (1826533) José Luís Freitas da Silva;
Cb Inf GNR (1810925) Albino Costa;
Cb Inf GNR (1810942) António Sousa da Cunha;
Cb Inf GNR (1820087) Francisco Gonçalves Costa;
Cb Inf GNR (1820188) Joaquim Manuel F. Alves;
Cb Inf GNR (1820266) Luís do Nascimento Esteves;
Cb Inf GNR (1820279) António C. V. de Campos Ferreira;
Cb Inf GNR (1820290) Adelino de Oliveira Rodrigues;
Cb Inf GNR (1820295) Adão Gonçalves Fernandes;
Cb Inf GNR (1820315) Manuel António F. de Melo;
Cb Inf GNR (1820329) Joaquim Martinho R. Ferreira;
Cb Inf GNR (1820366) António José F. Minhoto;
Cb Inf GNR (1830376) Luís Filipe L. F. Araújo;
Cb Inf GNR (1890276) José António da Silva Fraga;
Cb Tm GNR (1826515) José Domingos Rocha Salvador;
Cb Tm GNR (1836051) Carlos de Jesus Gomes.

(Por despacho de 08 de Abril de 2011)

MGen (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba;
Cor Art (13199482) Álvaro José Estrela Soares;
TCor Inf (03878381) Jorge Luís Leão da Costa Campos;
Maj TExpTm (04111081) Miguel Carneiro Monteiro;
Maj TExpTm (10374980) José Manuel P. Morgado;
Maj SGE (18328681) João António C. Alves de Sousa;
Cap TEDT (13636780) José Júlio Sousa Fernandes;
SMor Inf (00866881) Evaristo António M. Valente;
SMor Inf (02174582) Nascimento António B. Peniche;
SMor Inf (03557281) Luís Filipe Serra Alves;
SMor Inf (18915880) José Agostinho Pereira;
SMor Inf (01569081) Saúl Joaquim Nunes Valente;
SMor Art (00016680) Francisco Manuel Cruz Pinto;
SMor Art (03634884) Paulo Jorge dos Santos A. Guerreiro;
SMor Mat (16599882) José Francisco Lula Batuca;

SMor Med (05167281) Vítor Manuel P. dos Santos;
SMor Med (14472482) Álvaro M. Palhinhas Pereira;
SMor AdMil (19903282) António Maria Pejo Churra;
SMor Corn/Clar (06321182) Manuel José Reis Inácio;
SCh Inf (12922581) Paulo Adriano Nunes da Silva;
SCh Inf (12731081) Edmundo José Correia Viana;
SCh Tm (03118181) David Gonçalves Rodrigues;
1Sarg Aman (05224681) Rui Manuel Rodrigues Ferreira.

(Por despacho de 27 de Abril de 2011)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cap Inf GNR (1950879) Nuno Miguel Casado Alberto;
Cap Inf GNR (1950896) Paulo Jorge André Serra;
Cap Inf GNR (1950882) Nuno Alexandre C. Gonçalves;
Cap Inf GNR (1961036) Pedro Miguel Duarte da Graça;
Cap Inf GNR (1950878) Paulo Sérgio de Oliveira Gomes;
Cap Cav GNR (1950883) Mauro Justiniano M. Ferreira;
SCh Inf GNR (1826604) Manuel José A. Martins;
1Sarg Inf GNR (1950159) Helena Maria P. Dias Ferreira;
1Sarg Inf GNR (1950161) Jorge Carlos L. Moutinho;
1Sarg Inf GNR (1950279) João Carlos M. de Matos;
1Sarg Inf GNR (1950371) Luís Filipe Miranda Petronilho;
1Sarg Inf GNR (1950765) Pedro Manuel T. Botelho;
1Sarg Inf GNR (1960095) Manuel Augusto L. Pombinho;
1Sarg Inf GNR (1960138) António Filipe da Costa Pereira;
1Sarg Inf GNR (1960410) Leonel Dias Neves;
1Sarg Inf GNR (1960379) José Joaquim P. da Costa;
1Sarg Inf GNR (1960071) Fernando Manuel Silva Esteves;
1Sarg Cav GNR (1960588) Ricardo G. Faria Caetano;
1Sarg Cav GNR (1960604) Bruno Carlos Bondoso;
1Sarg Cav GNR (1950665) Luís Miguel da Silva Martins;
1Sarg AdMil GNR (1990894) Vítor Domingos N. Rodrigues;
2Sarg Inf GNR (1970563) Joaquim Augusto C. da Costa;
2Sarg Inf GNR (1960271) Ricardo Jorge N. Ramos;
2Sarg Inf GNR (1960482) José António Dias Pinto;
2Sarg Inf GNR (1960227) João Manuel P. Gois;
2Sarg Inf GNR (1970071) José Pedro S. de Almeida;
2Sarg Inf GNR (1970917) Miguel Alexandre Nunes Dias;
2Sarg Inf GNR (1971049) Hélder Manuel R. Pereira;
2Sarg Inf GNR (1970115) Pedro Nuno Gomes Estevão;
2Sarg Cav GNR (1970103) Luís Manuel M. de Sousa;
CbCh Inf GNR (1826205) João Francisco F. Gonçalves;
Cb Inf GNR (1830890) João Henrique Grabulho;
Cb Inf GNR (1950044) Luís Miguel Gunas Damião;
Cb Inf GNR (1950141) Luís Miguel M. Lopes Louro;

Cb Inf GNR (1950200) João José M. Almeida;
Cb Inf GNR (1950258) Hélder Manuel G. Miguel;
Cb Inf GNR (1950294) Vítor Manuel G. Durão;
Cb Inf GNR (1950383) Francisco A. dos Santos C. Gomes;
Cb Inf GNR (1950466) Germano João P. Eliseu;
Cb Inf GNR (1950486) Sérgio Francisco P. Saraiva;
Cb Inf GNR (1950543) João Carlos Barata;
Cb Inf GNR (1950579) Nuno Miguel V. Guarda;
Cb Inf GNR (1950627) Jorge Manuel M. Maduro;
Cb Inf GNR (1950716) Jorge Manuel M. Rocha;
Cb Inf GNR (1950859) Vítor Manuel V. Esperança;
Cb Inf GNR (1960200) Adérito Gonçalves P. Russo;
Cb Inf GNR (1960399) Rui Manuel Avô Bôto;
Cb Inf GNR (1960981) Teresa C. M. Teles Ribeiro;
Cb Inf GNR (1970048) Luís Miguel Ribeiro Gomes;
Cb Inf GNR (1970065) Joaquim José N. Teles;
Cb Inf GNR (1970252) Carlos José Pires Farinha;
Cb Inf GNR (1970622) Miguel Ângelo F. Martins;
Cb Inf GNR (1970714) Nuno Ricardo C. Cardoso;
Cb Inf GNR (1980590) Nuno M. dos Reis Pecurto;
Cb Inf GNR (1990964) Ivo Miguel Calixto Nunes;
Cb Inf GNR (1950039) Roberto Sérgio F. da Silva;
Cb Inf GNR (1950110) José Carlos C. Eusébio;
Cb Inf GNR (1950122) Albino Areis Simões;
Cb Inf GNR (1950137) Pedro Miguel da Costa Santos;
Cb Inf GNR (1950193) David Alexandre Lopes Dias;
Cb Inf GNR (1950229) Manuel José Branco Pinto;
Cb Inf GNR (1950237) Pedro Miguel Teixeira Guedes;
Cb Inf GNR (1950283) Rui Silvério Ferreira Ramalho;
Cb Inf GNR (1950315) Vítor José Prado Gomes;
Cb Inf GNR (1950362) Joaquim José T. de Oliveira;
Cb Inf GNR (1950378) Paulo Jorge Tavares Pereira;
Cb Inf GNR (1950412) Abel Jorge Ribeiro Nunes;
Cb Inf GNR (1950434) Paulo Sérgio do Carmo Doro;
Cb Inf GNR (1950435) Carlos José Seixas Pires;
Cb Inf GNR (1950530) Jorge António M. Pinto;
Cb Inf GNR (1950653) Hilário Fernando S. Pinto;
Cb Inf GNR (1950710) João Gomes Salvador;
Cb Inf GNR (1950712) Sérgio Manuel M. Batista;
Cb Inf GNR (1950725) Luís Miguel C. de Oliveira;
Cb Inf GNR (1950807) José Pedro M. Pessoa Medeiros;
Cb Inf GNR (1950832) Rui Filipe Silva Alves;
Cb Inf GNR (1950833) Joaquim J. Rodrigues S. e Castro;
Cb Inf GNR (1930034) Cristóvão António G. de Lima;
Cb Inf GNR (1940563) Teresa Paula T. Simões;
Cb Inf GNR (1930059) Pedro Manuel Tomé dos Santos;
Cb Inf GNR (1970454) José Manuel C. Piteira;
Cb Inf GNR (1970797) Carlos Manuel V. Sapateiro;
Cb Inf GNR (1910361) Eduardo José Gonçalves;

Cb Inf GNR (1960188) Miguel Martins Rito;
Cb Inf GNR (1960705) Fernando José M. Pinheiro;
Cb Inf GNR (1960323) Hélder António R. Diogo;
Cb Inf GNR (1960035) Augusto José A. Pires;
Cb Inf GNR (1960238) Daniel Rodrigues Dias;
Cb Inf GNR (1960153) Paulo J. Noura da Graça;
Cb Inf GNR (1970996) Rui Miguel R. Atalaia;
Cb Inf GNR (1970545) Paulo J. Rodrigues da Silva;
Cb Inf GNR (1970954) Arnaldo Manuel B. Duarte;
Cb Inf GNR (2000164) Paulo A. G. Lopes Nunes;
Cb Inf GNR (1990728) Marco Celso B. Martins;
Cb Inf GNR (1960338) Telmo António C. Ribeiro;
Cb Inf GNR (1950783) Luís Miguel R. G. dos Santos;
Cb Cav GNR (1960186) Joaquim A. Lavado Bonito;
Cb Cav GNR (1950291) Paulo Alexandre V. Rodrigues;
Cb Cav GNR (1960613) António A. Carteiro Branco;
Cb Cav GNR (1950390) Nuno Filipe Veloso Alves;
Cb Cav GNR (1970434) Pedro Miguel M. César;
Cb Cav GNR (1970452) Rui Jorge dos Santos Teixeira;
Cb Tm GNR (1960131) Vítor Manuel Filipe Dias;
Cb Tm GNR (1950604) Orlando Manuel N. Redondo;
Cb Tm GNR (1940325) Carlos Miguel Pereira;
Cb Tm GNR (1910361) Eduardo José Gonçalves;
Cb Tm GNR (1960083) José D. de Seixas Alves;
Cb Tm GNR (1960404) José António A. da Cruz;
Guar Inf GNR (1950851) Mário F. dos Santos Carneiro;
Guar Inf GNR (1950285) António R. Alves Almeida;
Guar Inf GNR (1950402) Abílio José da Rocha Ferreira;
Guar Inf GNR (1950506) Tiago Dias dos Santos;
Guar Inf GNR (1950818) Carlos M. da Fonseca Loureiro;
Guar Inf GNR (1960677) Bruno Manuel M. Brito;
Guar Inf GNR (1960682) João José Chilra Pisco;
Guar Inf GNR (1980298) Paulo Miguel C. de Sousa;
Guar Inf GNR (1980392) Maria Elisete O. Lopes Silva;
Guar Inf GNR (1990858) Vítor Manuel M. Castro;
Guar Inf GNR (2000285) Jorge M. da Conceição Francisco;
Guar Inf GNR (2000901) Ricardo J. de Bastos e Silva C. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2010189) Ricardo Filipe P. Sarmento;
Guar Inf GNR (2040848) Nuno Ricardo da Costa Vaz;
Guar Inf GNR (1960631) António M. Passarinho Quinta;
Guar Inf GNR (1970207) Vasco A. de Barros Laranjo;
Guar Inf GNR (1970818) José M. Silva da Silva;
Guar Inf GNR (1960069) José A. Monteiro dos Santos;
Guar Inf GNR (1970174) Carlos Gonçalves Lourenço;
Guar Inf GNR (2000214) Nuno S. Gonçalves Paiva;
Guar Cav GNR (1970581) Nuno Edgar D. Cerqueira;
Guar SS GNR (1991028) Vitalina Augusto S. M. Duarte.

(Por despacho de 08 de Abril de 2011)

TCor Med (02679388) Henrique A. Gonçalves de Oliveira;
Maj Med (08504589) Rui M. D'Ascensão Monteiro;
SAj Tm (16539083) Fernando Lourenço de Castro;
1Sarg Mat (00711995) José Luís Mendes da Silva;
1Sarg Cav GNR (1940723) Paulo Alexandre R. Antunes;
1Sarg Eng (25394193) Abílio Pedro Pinheiro Nunes;
Cb Inf GNR (1916108) José Manuel M. Correia.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau prata, respeitante ao seguinte militar:

Guar Inf GNR (1940406) António Oliveira F. C. Cardoso.

(Por despacho de 07 de Abril de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus cobre e prata, respeitantes aos seguintes militares:

SCh Cav GNR (1831036) António João Marques Vieira;
CbCh Inf GNR (1860178) Manuel Gilberto Ferreira;
CbCh Tm GNR (1820541) Luís Manuel dos Santos Sabino;
Cb Inf GNR (1850426) Francisco dos Anjos Moura;
Cb Inf GNR (1856003) João Manuel Picado Rodolfo.

(Por despacho de 07 de Abril de 2011)

Cb Inf GNR (1850061) Justino Joaquim F. Carapeto;
Guar Inf GNR (1950078) Fernando Paulo C. Gravito.

(Por despacho de 12 de Abril de 2011)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Alf Art (16586004) Fábio Manuel J. Felizardo;
Alf Cav (09305902) Augusto Jorge C. F. de Almeida;
1Sarg PesSec (13411200) Rui Alberto Correia Melo;
2Sarg Med (19280999) Nuno Filipe Gomes da Cruz;
Cb Inf GNR (2010821) Alexandre F. dos Santos Jordão;
Cb Inf GNR (2040222) Hélder M. Felício Machado;
Cb Inf GNR (2040889) Nuno F. Castela de Almeida;
Cb Inf GNR (2000389) Hélder F. Ferreira Machado;
Cb Inf GNR (2010443) Edgar X. Ribeiro Coelho;
Guar NF GNR (1960680) Luís C. Ramalhão Marques;
Guar Inf GNR (2040030) Paulo D. Pessoa Redondo;

Guar Inf GNR (2040037) Carlos M. da Fonseca Brásio;
Guar Inf GNR (2040051) João A. Caetano Sousa;
Guar Inf GNR (2040066) Ricardo J. Pereira Justino;
Guar Inf GNR (2040245) Mário M. de Jesus Cartaxo;
Guar Inf GNR (2040268) Filipe D. de Jesus Gomes;
Guar Inf GNR (2040293) Nuno Álvaro C. Pereira;
Guar Inf GNR (2040426) Paulo Jorge M. Lucas;
Guar Inf GNR (2040427) Paulo A. da Conceição Brandão;
Guar Inf GNR (2040456) Ana Filipa dos Santos Monteiro;
Guar Inf GNR (2040804) José R. O. Cardoso Dias de Matos;
Guar Inf GNR (2040893) Diana Lúcia R. Tabanez;
Guar Inf GNR (2041009) Edson Valter Louro de Figueiredo;
Guar Inf GNR (2041059) Eurico Jorge A. Nunes Cavaleiro;
Guar Inf GNR (2041062) Daniel José Carvalho Peneda;
Guar Inf GNR (2041063) Vasco Manuel da Cruz Silva;
Guar Inf GNR (1990635) Jorge M. Martins da Costa;
Guar Inf GNR (2010396) Carlos L. Alves Carvalhais;
Guar Inf GNR (1990711) Jorge M. Gomes da Rocha;
Guar Inf GNR (2010071) Miguel Jorge da Cruz Alves;
Guar Inf GNR (2010522) Ângelo M. Alves Correia;
Guar Inf GNR (2020080) Paulo J. Fernandes Gomes;
Guar Inf GNR (2020265) Marco A. de Sá Costa;
Guar Inf GNR (2020418) Luís M. Gonçalves de Araújo;
Guar Inf GNR (2020420) Carlos A. Ribeiro Carvalho;
Guar Inf GNR (2020453) Marco P. Borges Veloso;
Guar Inf GNR (2020508) Frederico M. Soares Coelho;
Guar Inf GNR (2020576) Paulo Jorge Calado Alves;
Guar Inf GNR (2020632) Carolino G. Cardoso Dias;
Guar Inf GNR (2020844) Aires F. Tomás Soares;
Guar Inf GNR (2030123) Carlos M. de Castro Rodrigues;
Guar Inf GNR (2030654) Mário Rui M. de Azevedo;
Guar Inf GNR (2031145) Sérgio M. dos Santos Araújo;
Guar Inf GNR (2040193) Celso Alves Dias;
Guar Inf GNR (2040525) Pedro M. Carneiro Ribeiro;
Guar Inf GNR (2040549) Ricardo Jorge A. Loureiro;
Guar Inf GNR (2050140) José M. O. da Mota Fernandes;
Guar Inf GNR (2060335) Francisco Tiago T. dos Santos;
Guar Inf GNR (2070311) Joaquim Almeida Teixeira;
Guar Inf GNR (2070698) Miguel Ângelo M. Ferreira;
Guar Inf GNR (2070711) Pedro B. Severino Cardoso;
Guar Inf GNR (2071053) Luís F. Lourenço da Silva;
Guar Inf GNR (2071284) César M. Basto Magalhães;
Guar Cav GNR (2040570) Dinis Morgado Teixeira;
Guar Cav GNR (2040603) Sérgio Miguel H. Lopes.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

Ten Inf GNR (2041104) Ivo F. Lucas Cristal;
Ten Inf GNR (2041109) Filipe M. da Cruz Mendes;
Ten Inf GNR (2041124) Gabriel Miranda Barbosa;
Ten Inf GNR (2041119) Guilherme N. N. de Almeida e Brito;
Ten Cav GNR (2041132) Cláudio Miguel M. Godinho;
Cb Inf GNR (2040366) Jorge Manuel E. Guerreiro;

Cb Inf GNR (2040488) Sérgio M. da Costa Jerónimo;
Cb Inf GNR (2040535) Idalécio Alexandre C. Ribeiro;
Cb Inf GNR (2040698) Pedro M. de Passos Rolo;
Cb Inf GNR (2040439) Sérgio Miguel G. Conceição;
Cb Inf GNR (2020530) Nuno J. Semedo Correia;
Cb Inf GNR (2010087) Edgar Janeiro Rodrigues;
Cb Inf GNR (2000636) Sérgio José M. da Silva;
Cb Inf GNR (1890589) Manuel Maria Rela Aires;
Cb Cav GNR (2040904) Rodrigo Filipe M. Brito;
Cb Cav GNR (2040633) Eduardo M. de Sousa Cunha;
Cb Cav GNR (2040284) Eduardo J. da Cruz Loureiro;
Cb Cav GNR (1980290) Filipe Tavares Belo;
Guar Inf GNR (2040028) Tiago B. Marques Maia;
Guar Inf GNR (2040191) Emanuel Paiva Duarte;
Guar Inf GNR (2040580) Márcio A. M. L. Almeida Gomes;
Guar Inf GNR (2040684) Pedro M. Pereira Pinto;
Guar Inf GNR (2040779) António Manuel F. Pedrosa;
Guar Inf GNR (2040947) Ângelo M. de Castro Peneda;
Guar Inf GNR (2041030) Vasco Norberto V. da Silva;
Guar Inf GNR (2060361) Valdemar B. Machado;
Guar Inf GNR (2060443) Pedro Filipe V. Quintas;
Guar Inf GNR (2060757) Ricardo Jorge G. da Silva;
Guar Inf GNR (2040062) João Carlos P. Felisberto;
Guar Inf GNR (2040079) Jorge Miguel V. Fonseca;
Guar Inf GNR (2040084) João E. T. Primitivo Pires;
Guar Inf GNR (2040103) Anabela dos Santos Augusto;
Guar Inf GNR (2040120) António José G. Parsotamo;
Guar Inf GNR (2040125) Vanessa Andreia M. Vieira;
Guar Inf GNR (2040141) Sérgio A. Carmo S. Guerra;
Guar Inf GNR (2040183) Marcos José A. Gamito;
Guar Inf GNR (2040190) Luís F. da Silva Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040219) Vera Lucia de Jesus S. do Carmo;
Guar Inf GNR (2040283) Tiago J. Serrano Dinis;
Guar Inf GNR (2040307) Alberto Pestana Agostinho;
Guar Inf GNR (2040408) Luís Carlos Alves;
Guar Inf GNR (2040459) Élvio Dinis M. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2040460) Nuno José F. Soares;
Guar Inf GNR (2040466) Rafael José B. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040470) Paulo M. da Costa Silva;
Guar Inf GNR (2040473) Cricio Pereira Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040551) Edgar Serôdio Ribeiro;
Guar Inf GNR (2040661) Nelson Manuel F. Lopes;
Guar Inf GNR (2040686) Hugo Miguel N. Canelhas;
Guar Inf GNR (2040696) Júlio Augusto A. de Azevedo;
Guar Inf GNR (2040706) Marco P. da Silva Cabrita;
Guar Inf GNR (2040707) Nelson Caetano F. Domingos;
Guar Inf GNR (2040717) Rui Manuel C. Sarandão;
Guar Inf GNR (2040725) Luís Filipe R. Mourão;
Guar Inf GNR (2040762) Anabela Afonso Anta;
Guar Inf GNR (2040786) Alberto R. Pereira Areias;
Guar Inf GNR (2040814) Pedro M. Rodrigues Cardoso;

Guar Inf GNR (2040865) Luís Miguel Lopes Pinto;
Guar Inf GNR (2040869) Ricardo M. F. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2040875) Reinaldo J. da Silva R. Barreira;
Guar Inf GNR (2040921) Jorge Edgar Martins Bispo;
Guar Inf GNR (2040938) Mário A. R. Teixeira da Silva;
Guar Inf GNR (2041054) Emílio M. Castanho da Silva;
Guar Inf GNR (2041064) Alexandre J. César Pereira;
Guar Inf GNR (2060158) Bruno José Simão Diogo;
Guar Inf GNR (2060257) Sérgio A. Marques Panão;
Guar Inf GNR (2060355) Rogério J. Caniceira da Palma;
Guar Inf GNR (2060373) Nelson Alexandre M. Tomé;
Guar Inf GNR (2060621) Bruno Miguel P. Serra;
Guar Inf GNR (2060708) Maria L. Veterano Leite;
Guar Inf GNR (2060856) José M. Duarte Sérgio;
Guar Inf GNR (2030561) Daniel Ramalho Barata;
Guar Inf GNR (2030893) José Carlos N. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2040073) João Paulo M. Gaspar;
Guar Inf GNR (2040115) Artur M. dos Santos Silva;
Guar Inf GNR (2040119) Marco António B. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040139) João Pedro G. Prates;
Guar Inf GNR (2040217) André F. de Lima Miranda;
Guar Inf GNR (2040260) Bruno Manuel M. Lourenço;
Guar Inf GNR (2040262) João António S. Valentim;
Guar Inf GNR (2040277) Pedro Nuno C. Banha;
Guar Inf GNR (2040279) Paulo Jorge Almeida da Luz;
Guar Inf GNR (2040304) Paulo M. da Silva Peixoto;
Guar Inf GNR (2040335) Hélder S. Ferreira Aguiar;
Guar Inf GNR (2040587) Filipe António P. dos Santos;
Guar Inf GNR (2040594) Pedro Miguel R. Mestre;
Guar Inf GNR (2040659) Edgar José Faria Dias;
Guar Inf GNR (2040681) Marcos Daniel Mós Sousa;
Guar Inf GNR (2040759) Diogo Filipe Mateus de Sousa;
Guar Inf GNR (2040828) Rui Sérgio Lopes da Silva;
Guar Inf GNR (2040857) Alexandre M. M. Guerreiro;
Guar Inf GNR (2050290) António E. Cordeiro Salvador;
Guar Inf GNR (2060281) Domingos Manuel F. Cardoso;
Guar Inf GNR (2000727) Miguel António G. Remoinho;
Guar Inf GNR (2000711) Nuno Miguel M. Lação;
Guar Inf GNR (2000691) Rui Miguel Inácia Batista;
Guar Inf GNR (2000479) Ricardo Galveias Ferreira;
Guar Inf GNR (2000276) João Miguel P. Fernando;
Guar Inf GNR (2000111) Nuno António G. Branco;
Guar Inf GNR (2000022) Paulo António M. Serrano;
Guar Inf GNR (2000017) Ricardo Miguel B. Mourato;
Guar Inf GNR (2010086) José Valter C. Canastreiro;
Guar Inf GNR (2010127) David Jorge V. Marrucho;
Guar Inf GNR (2010193) João F. da Silva Rodrigues;
Guar Inf GNR (2010627) Armindo Licínio M. Espada;
Guar Inf GNR (2010845) Rui Miguel P. Bonacho;
Guar Inf GNR (2010928) António M. Batista Pombo;
Guar Inf GNR (2020129) Ivo José C. Marçal;

Guar Inf GNR (2020408) Nuno Filipe M. Flores;
Guar Inf GNR (2020563) António M. Velez Pombo;
Guar Inf GNR (2020565) João M. da Cruz Duarte;
Guar Inf GNR (2020627) Miguel F. G. Pedruco;
Guar Inf GNR (2020884) António Luís M. Afonso;
Guar Inf GNR (2030070) Luís Filipe C. Solano;
Guar Inf GNR (2030463) Luís Miguel C. Pico;
Guar Inf GNR (2030511) Bruno Miguel P. da Silva;
Guar Inf GNR (2031091) Roberto Paulo R. Malanho;
Guar Inf GNR (2031127) Sebastião A. da Silva Passeiro;
Guar Inf GNR (2031182) Hélio M. dos Santos Constantino;
Guar Inf GNR (2040035) Luís Filipe R. Pratas;
Guar Inf GNR (2040036) Pedro Miguel C. Barreto;
Guar Inf GNR (2040052) Hugo José P. do Nascimento;
Guar Inf GNR (2040087) Gilberto M. C. Baptista;
Guar Inf GNR (2040369) Rui Miguel A. Monteiro;
Guar Inf GNR (2040370) Tiago Calrão Morgado;
Guar Inf GNR (2040649) Ricardo Jorge C. Esteves;
Guar Inf GNR (2041014) Pedro Filipe C. Mourato;
Guar Inf GNR (2041165) Fábio L. Gonçalves Coré;
Guar Inf GNR (2041174) Lúcio Rafael R. Sedas Ferreira;
Guar Inf GNR (2050259) Paulo J. Oliveira Lopes;
Guar Inf GNR (2060370) Bruno A. Belchior Monraia;
Guar Cav GNR (2040623) Marcos A. Santos e Santos;
Guar Cav GNR (1990234) Joaquim F. Marques da Trindade;
Guar Cav GNR (2010195) Hugo Alexandre S. Farinha;
Guar Cav GNR (2010332) Hugo Alexandre D. Mateus;
Guar Cav GNR (2060972) Cátia M. Vieira Cabrita;
Guar Cav GNR (2040320) Ivo R. Passos Baiona;
Guar Cav GNR (2010844) Nuno J. Lourenço Dias;
Guar Cav GNR (2010855) Luís Miguel G. Mendes;
Guar Cav GNR (2010929) Nuno M. C. de Oliveira Martins;
Guar Cav GNR (2020124) Ricardo Manuel B. Severino;
Guar Cav GNR (2020625) Luís Manuel V. Prates;
Guar Cav GNR (2030077) Dinis A. da Conceição Oliveira;
Guar Cav GNR (2030374) Luís Manuel P. Ramos;
Guar Cav GNR (2030395) Pedro Miguel C. Ortiz;
Guar Cav GNR (2030837) José Manuel D. Videira;
Guar Cav GNR (2040735) Filipe Ribeiro Marmelo;
Guar Tm GNR (2040845) Osvaldo José C. Marçalo;
Guar Tm GNR (2031149) David A. Martins Barros;
Guar Tm GNR (2060301) Paulo J. Piorek Abambres;
Guar Tm GNR (2040993) Guilherme J. Mendes da Silva;
Guar Tm GNR (2040911) Adelino R. Correia Pereira;
Guar Tm GNR (2040074) Nuno M. E. Campos Martins;
Guar Tm GNR (2020228) Mário S. Dias Mafra;
Guar Tm GNR (2000819) Luís Filipe F. Meio-Tostão;
Guar Tm GNR (1990325) Humberto M. Caeiro Pestana;
Guar Tm GNR (2000367) Pedro Miguel L. Curião.

(Por despacho de 08 de Abril de 2011)

Ten Eng (00342303) João A. Rodrigues Marques;
Ten Eng (14761102) Sérgio R. da Silva Santos;
Ten Eng (11990302) Bruno Miguel R. Martins;
Ten Eng (08590702) Jorge Manuel B. Ferreira;
1Sarg Mat (00711995) José Luís M. da Silva;
2Sarg Inf (10143903) Carlos Manuel N. Araújo;
2Sarg Inf (19998402) José Miguel Graça Rodrigues;
Cb Inf GNR (2030518) João Paulo Silva Correia;
Cb Tm GNR (2030031) Carlos Humberto S. Guedes;
Guar Inf GNR (2031110) Luís Miguel T. Bessa;
Guar Cav GNR (1990082) Bruno Edgar Ferreira.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Ten Inf GNR (2041100) Tiago André Lopes Augusto;
2Sarg Inf GNR (2000031) Orlando Ventura Henrique;
Cb Inf GNR (2000456) João C. dos Santos Resende;
Cb Inf GNR (2040085) António Carlos P. Seixas;
Cb Inf GNR (2040101) Nuno Alexandre R. Almeida;
Cb Inf GNR (2040122) Marta C. de Castro F. dos Santos;
Cb Inf GNR (2040365) Filipe Bastos Ribeiro;
Cb Inf GNR (2040521) Esmeraldo Pereira Dias;
Cb Inf GNR (2040657) Rui Filipe Dias Vaz;
Cb Inf GNR (2041057) Hélio Bruno L. dos Santos;
Cb Tm GNR (2040833) João Manuel F. Cardoso;
Guar Inf GNR (200015) Marisa Isabel P. P. Samões;
Guar Inf GNR (2000179) Rui Pedro P. Botelho;
Guar Inf GNR (2000241) Micael de Sá Fernandes;
Guar Inf GNR (2000297) Liliana Maria A. de Sousa;
Guar Inf GNR (2000308) Paulo Alexandre Q. Nunes;
Guar Inf GNR (2000734) David Manso Videira;
Guar Inf GNR (2000868) Paulo Jorge F. Almeida;
Guar Inf GNR (2020207) Hélder J. de Almeida Gomes;
Guar Inf GNR (2020551) Ricardo M. M. de Almeida Vaz;
Guar Inf GNR (2020650) Cláudio Miguel R. Argulho;
Guar Inf GNR (2020930) Frederico José T. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040210) Flávio Marcelo M. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2040226) Telmo José S. Lages;
Guar Inf GNR (2040244) João P. dos Reis Taboada;
Guar Inf GNR (2040282) João Pedro B. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2040399) Alexandre F. de Jesus Julião;
Guar Inf GNR (2040438) António Manuel P. Bravo;
Guar Inf GNR (2040440) João Pedro G. Sangalhos;
Guar Inf GNR (2040533) Pedro A. de Bessa Barbosa;
Guar Inf GNR (2040572) Carlos Miguel F. Ramos;
Guar Inf GNR (2040578) Pedro Miguel F. Santos;
Guar Inf GNR (2040637) Joel A. de Assunção Vasconcelos;
Guar Inf GNR (2040729) Wilson Manuel A. Prata;
Guar Inf GNR (2040755) Luís Filipe C. C. Fernandes;
Guar Inf GNR (2040815) Vítor Manuel C. Sabino;
Guar Inf GNR (2040829) Fátima Lucia P. da Costa;

Guar Inf GNR (2040847) Fernando J. de Oliveira Pereira;
Guar Inf GNR (2040920) Marco António M. da Costa;
Guar Inf GNR (2040964) António Manuel L. dos Santos;
Guar Inf GNR (2041005) Vítor Manuel M. da Silva;
Guar Cav GNR (2000240) Ricardo Jorge C. Carneiro;
Guar Cav GNR (2040602) António M. M. de Carvalho;
Guar Tm GNR (2040607) David da Silva Rebelo;
Guar Tm GNR (2040887) Nuno Filipe F. Barros;
Guar Tm GNR (2041048) Marlene F. dos Santos Silva.

(Por despacho de 27 de Abril de 2011)

Por despacho do Chefe de Repartição de Condecorações e Louvores da Direcção de Justiça e Disciplina, por subdelegação do Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei 316/02, de 27 de Dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante aos seguintes militares:

1SCh Cav GNR (1831036) António João Marques Vieira;
SAj Inf GNR (1860086) António Roque Lourenço;
SAj Tm GNR (1870652) António José de Almeida Goinhas;
1Sarg Inf GNR (1930555) Victor Manuel Pinto Tavares;
1Sarg Inf GNR (1950053) João Luís P. do Espírito Santo;
1Sarg Cav GNR (1940615) José Luís O. de Jesus Pereira;
2Sarg Inf GNR (1980138) Paulo Fernando Facas Reis;
Furr Tm GNR (1980932) Humberto Jorge da Águeda;
CbCh Inf GNR (1860178) Manuel Gilberto Ferreira;
Cb Inf GNR (1826492) Francisco da Conceição P. Pinto;
Cb Inf GNR (1836674) Ângelo H. Martins de Sousa;
Cb Inf GNR (1850057) Eduardo Alberto Alcobaça Peça;
Cb Inf GNR (1856194) Benvindo João C. Nicolau;
Cb Inf GNR (1856374) Manuel Luís V. F. Pereira da Rocha;
Cb Inf GNR (1886071) Agostinho Alves e Silva;
Cb Inf GNR (1906149) Roberto Paulo A. de Araújo;
Cb Inf GNR (1960534) Vítor Manuel Chaves da Silva;
Cb Inf GNR (1810912) Jorge Luís Gonçalves Martins;
Cb Inf GNR (1820053) João Serra Dias;
Cb Inf GNR (1820468) Vitorino Ferreira de Gouveia;
Cb Inf GNR (1830321) Sebastião Maria T. Sarmiento;
Cb Inf GNR (1830489) Eduardo da Silva Ribeiro;
Cb Inf GNR (1850347) Luís Alberto P. Pires;
Cb Inf GNR (1890666) Jorge Manuel Tagarra Alves;
Cb Inf GNR (1970301) Bruno Alexandre B. P. Esteves;
Cb Inf GNR (1980416) Sérgio Manuel M. Laranjinho;
Cb Inf GNR (1950560) Filipe Miguel Machado Xavier;
Cb Cav GNR (1990096) Nelson Cardoso de Sousa;
Cb Tm GNR (1930086) António M. Cabeça Dionísio;
Guar Inf GNR (1886225) António D. da Conceição Calmeiro;
Guar Inf GNR (1906167) Paulo Jorge da Graça Ferreira;
Guar Inf GNR (1916036) Paulo Jorge da Silva Almeida;
Guar Inf GNR (1916170) José Carlos M. Rodrigues;
Guar Inf GNR (1920621) Fernando M. da Rosa Ferreira;

Guar Inf GNR (1920727) Francisco José Borges;
Guar Inf GNR (1930166) Luís Manuel Vilela Machado;
Guar Inf GNR (1950668) João José F. Pinto Gomes;
Guar Inf GNR (1950697) Marco A. Sousa J. Gonçalves;
Guar Inf GNR (1960249) José A. do Souto Rodrigues;
Guar Inf GNR (1970957) Nuno Alexandre C. Monteiro;
Guar Inf GNR (1980394) Vítor Miguel M. Barroso;
Guar Inf GNR (2000787) Luís Filipe Cerdeira de Matos;
Guar Inf GNR (1830719) Augusto Marques Cardoso;
Guar Inf GNR (1910072) António Carneiro T. do Amaral;
Guar Inf GNR (2010688) Andreia Isabel Almeida da Costa;
Guar Cav GNR (1980153) Sandro José Santos Rosa;
Guar Cav GNR (1980139) Bruno Manuel Pereira Carneiro.

(Por despacho de 07 de Abril de 2011)

SCh Inf GNR (1801344) Luís António Marques Cardoso;
Cb Inf GNR (1970710) Policarpo Pires Cruz;
Cb Inf GNR (1850061) Justino J. Ferreira Carapeto
Guar Inf GNR (2040806) João Daniel Melitão Castanho;
Guar Inf GNR (1950078) Fernando Paulo C. Gravito;
Guar Tm GNR (1960059) José Feliciano S. Pratas Botelho.

(Por despacho de 12 de Abril de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCor Eng (07320186) Francisco António A. M. Fernandes, “Líbano 2010”;
Maj SAR (12299386) António Rodrigues B. da Silva, “Líbano 2010”;
Ten Eng (08284900) Luís Filipe M. dos Santos Conceição, “Líbano 2010”;
Ten Tm (11442101) Luís Filipe X. C. de Mendonça Dias, “Líbano 2010”;
Ten TManMat (16073792) Licínio Joaquim Almeida e Sousa, “Líbano 2010”;
Ten Med (07494999) Paula Neto Janeira, “Líbano 2010”;
SMor Eng (07630682) Isidro Marques Dias, “Líbano 2010”;
SAj Eng (14645085) José Carlos M. Dias, “Líbano 2010”;
SAj Eng (02659588) Carlos Manuel N. Moita, “Líbano 2010”;
SAj Eng (00272687) Gabriel Soares Lopes, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (11736592) Luís Filipe Lopes Inácio, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (10876591) Gil Manuel Domingues Batista, “Líbano 2010”;
1Sarg Mat (03804102) António José de Melo A. Mercê, “Líbano 2010”;
1Sarg Mat (11928591) Carlos Peres Robalo, “Líbano 2010”;
2Sarg Eng (09195905) André Pereira Rebelo, “Líbano 2010”;
2Sarg Eng (01318601) José Maria Mendes A. Serafim, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 28 de Março de 2011)

Cap Eng (18381798) Carlos Alberto P.B. Pinto, “Líbano 2007-08”;
SCh Eng (00333982) Fernando Augusto Pinto, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (02714195) Alberto Manuel S. B. Oliveira, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (12141994) João R. T. de Castro Guimarães, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (11765895) Rui Carlos Oliveira Soares, “Líbano 2009-10”;

1Sarg Eng (17225602) Nelson Tiago Rodrigues Leal, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Mat (08784091) Idalino Lourenço das Neves, “Líbano 2007-08”;
1Sarg Aman (03085675) Arménio de Bastos, “Líbano 2009-10”.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

TCor Art (05581385) António Pedro M. Ricardo Romão, “Angola 2010-11”;
TCor Art (18003185) José Augusto O. Costa dos Reis, “Angola 1995-96”;
2Sarg AdMil (09464704) Hélder José Fernandes Mendes, “Bósnia 2006-07”.

(Por despacho de 18 de Abril de 2011)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Maj SAR (00915198) Sérgio Alberto L. da Costa, “Líbano 2010”;
SAj Eng (07652086) António José C. Pires, “Líbano 2010”;
SAj Eng (18730788) Hélder Martins Costa, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (14774699) Rui Miguel S. Pena, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (03722797) Luís Miguel O. Gomes, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (06825989) Vítor L. da Costa M. Lourenço, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (25394193) Abílio Pedro P. Nunes, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (19367491) Juvenal Francisco R. Silva, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (03866897) Ringo Ferreira de Azevedo, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (11728396) José Albano G. Marinho, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (01884192) Adérito Beirão Mingalho, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (02797491) Rui Carlos G. Gameiro, “Líbano 2010”;
1Sarg Eng (21278793) Nuno Miguel S. Lourenço, “Líbano 2010”;
1Sarg Tm (08547891) Conceição M. Figueira Mendes, “Líbano 2010”;
1Sarg Tm (18365292) António Miguel C. Mendes, “Líbano 2010”;
1Sarg Mat (37766693) Rui Canas Leal Martins, “Líbano 2010”;
1Sarg Med (11469198) Maria Manuela F. Dias, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 28 de Março de 2011)

TCor Eng (00907086) João Paulo de Almeida, “Líbano 2009-10”;
Maj Eng (13183591) José Manuel Silva, “Líbano 2009-10”;
Cap Eng (18381798) Carlos Alberto P.B. Pinto, “Líbano 2009-10”;
Ten PesSecr (08119093) Luís M. Domingues Graça, “Líbano 2009-10”;
SAj Eng (11500585) Fernando Duarte P. Martins, “Líbano 2009-10”;
SAj Eng (11461289) Paulo Alexandre S. dos Santos, “Líbano 2009-10”;
SAj Eng (08413487) Mário Jorge D. de Oliveira Maia, “Líbano 2009-10”;
SAj Eng (12251790) Rui M. Inácio Martins, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (10928690) José Manuel F. A. Marques, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (22809392) Alexander Correia de Oliveira, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (28840691) Carlos Alberto P. Gonçalves, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (19172791) Pedro Miguel Azenha Moço, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (02861001) Rafael Miguel Gonçalves, “Líbano 2009-10”;

1Sarg Eng (18691892) Paulo Fernando L. Ruivo, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (14373595) Pedro Miguel F. Calção, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Eng (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves, “Líbano 2008”;
1Sarg Eng (12251790) Rui Manuel I. Martins, “Líbano 2007-08”;
1Sarg Eng (18691892) Paulo F. Lobão Ruivo, “Líbano 2007-08”;
1Sarg Eng (12133896) António C. da Silva Ferreira, “Líbano 2007-08”;
1Sarg PesSec (02821794) Carlos Filipe V. Monteiro, “Líbano 2009-10”;
1Sarg Aman (14400484) Armindo Manuel Pinto da Costa, “Líbano 2009-10”.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

MGen GNR (2100005) Agostinho da Costa, “Itália 2008-10”;
TCor Art (18003185) José Augusto O. Costa dos Reis, “Congo 2006-08”;
Maj AdMil (00369691) Carlos M. Ferreira Guedes, “Moçambique 2010-11”;
Cap Inf (24446793) José Carlos Ferreira Viveiros, “Moçambique 2010”;
Cap Inf (16756498) Nuno Gonçalo Jacinto Marçal, “Timor 2010”;
Cap Art (04908095) João Paulo Pata Serpa, “Bósnia 2010-11”;
SAj Med (15532887) José Maria Fernandes Teixeira, “Líbano 2010”;
SAj Mat (12857188) Marcos Andrade Pinto, “Guiné-Bissau 2008-09”;
SAj Mat (16097886) Luís Alberto Vieira, “Guiné-Bissau 2009-10”;
1Sarg Eng (11736592) Luís Filipe Lopes Inácio, “Líbano 2008-09”.

(Por despacho de 18 de Abril de 2011)

Louvores

Louvo o Cor Art (19720484) **Vítor Fernando dos Santos Borlinhas** pela forma dedicada, muito competente e exemplar como, ao longo dos últimos quatro anos tem vindo a exercer as funções de director do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional.

Muito meticoloso e persistente em todas as suas incumbências, nomeadamente na organização, execução e coordenação das mais diversas cerimónias de comunicação política, de índole militar, de tomadas de posse, de condecorações, de seminários e palestras, na gestão dos comunicados de imprensa, do portal da defesa, na organização de conferências de imprensa, entre outros, bem como no apoio à organização de vários eventos no âmbito Ministério da Defesa Nacional e do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Coronel Vítor Borlinhas empenhou-se de forma rigorosa e muito eficaz assegurando sempre o apoio nas áreas protocolar e de informação e relações públicas aos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar.

Sob a direcção do Coronel Vítor Borlinhas, sustentada nos seus elevados conhecimentos e vasta experiência profissional, o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas assegurou o planeamento e execução das tarefas atribuídas a este Gabinete, designadamente na gestão integrada da comunicação do Ministério da Defesa Nacional, suportada nas actividades de relações públicas, gestão de eventos, comunicação e imagem, e documentação e arquivos.

Foi responsável pela concretização de importantes projectos no âmbito do ecossistema comunicacional do Ministério da Defesa Nacional, destacando-se, entre outros, a elaboração do plano de comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a implementação do canal Defesa TV, a criação do balcão de atendimento da Secretaria-Geral, a dinamização dos eventos institucionais, culturais e privados no Forte do S. Julião da Barra e a criação dos ciclos de conferências e de exposições da Secretaria-Geral.

Ainda, no âmbito da Secretaria-Geral, foi o responsável pela reestruturação do Gabinete, motivando e inculcando as seus colaboradores a visão de um gabinete de comunicação que prima pela capacidade de inovação, pela elevada qualidade técnica e por profissionais altamente motivados.

Conseguiu, assim, contribuir para a excelência no trabalho desenvolvido e para os elevados níveis de satisfação de todos os serviços que contam com o apoio do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

A par das suas qualidades profissionais, grande disponibilidade, pautada por uma conduta irrepreensível, merecem também especial menção, as características pessoais de ponderação e capacidade de organização, afabilidade e grande sentido humano evidenciadas pelo Coronel Vítor Fernando dos Santos Borlinhas, que muito contribuíram para o seu distinto nível de desempenho.

Atento quanto precede, considero que o Coronel Vítor Fernando dos Santos Borlinhas tem vindo a desempenhar as suas funções, com grande proficiência, com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

4 de Abril de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Louvo o Maj Inf (18163587) **Luís Manuel Brás Bernardino** pela elevada competência, extraordinário empenho e relevantes qualidades com que, ao longo dos últimos anos, vem desempenhando as funções de Assessor para o Protocolo do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao longo dos últimos dois anos, confirmando os dotes pessoais e profissionais que lhe são há muito conhecidos.

Incumbido de numerosas missões, tem sempre sabido executá-las de forma cabal, com desenvoltura, bom senso e ponderação, distinguindo-se particularmente na preparação, condução e supervisão de todas as acções de protocolo relacionadas com actividades do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças, sendo de evidenciar a elaboração de grande parte da correspondência protocolar do CEMGFA, assim como do protocolo de cerimónias e eventos organizados pelas Forças Armadas.

A sua acção manifesta-se, ainda, na permanente ligação funcional que mantém com as diversas entidades responsáveis pelo protocolo de Estado, na coordenação e organização de diversos eventos, salientando-se o seu valioso contributo na preparação dos actos militares aquando da visita de Chefes de Estado, Presidentes dos Comités Militares da NATO e União Europeia, bem como por ocasião de diversas comemorações como seja o Dia de Portugal e Centenário da República. Ainda neste âmbito é digno de destaque o seu excelente desempenho no apoio à organização da visita oficial de Sua Santidade o Papa Bento XVI, o que foi reconhecido pelas diversas entidades envolvidas na organização desse importante evento.

De destacar ainda a sua participação na preparação de súmulas, análises e outros documentos, sobre os mais diversos assuntos, em apoio do General CEMGFA, no que, através da sua disponibilidade, desenvoltura, inteligência, cultura e ponderação, sempre consegue responder em tempo e de forma muito positiva e útil a todas as tarefas que lhe são confiadas, contribuindo significativamente para o trabalho colectivo desenvolvido.

Oficial de fino trato e de excelente capacidade de relacionamento, firme e coerente nos seus actos, demonstra um empenhamento assinalável no cumprimento de todas as missões que lhe são confiadas, que executa com elevado espírito de colaboração e sentido das responsabilidades, evidenciando possuir dotes de carácter, espírito de obediência e elevada valia intelectual e destacando-se pela forma inteligente e discreta como sabe responder às responsabilidades decorrentes da missão.

Pelas qualidades profissionais e pessoais que evidencia com elevado brilho nas missões de que é incumbido, é pois merecedor de ver publicamente reconhecida através deste louvor, a forma significativa como vem contribuindo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os serviços prestados pelo Major Brás Bernardino ser qualificados de relevantes e distintos.

6 de Dezembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Med (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves**, pela elevada competência profissional e dedicação com que tem vindo a desempenhar as funções de Director do Hospital Militar Regional n.º 1 ao longo dos últimos oito anos e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e espírito de sacrifício, bem como um assinalável sentido do dever.

Revelou-se um Director dinâmico, que soube mater relações institucionais relevantes nomeadamente a parceria com o Instituto de Formação em Enfermagem, procurando a vanguarda das técnicas de saúde, promoveu cursos e pós-graduação, bem como a implementação de um projecto de formação em suporte básico de vida, com funções técnicas e profissionais de elevada competência, procurando a satisfação das necessidades dos doentes, evidenciando um extraordinário espírito de missão, sendo notório que reconheceu com extraordinária lucidez a necessidade de evolução na actividade assistencial no Exército, cumprindo padrões de modernidade e adaptação quer dos serviços clínicos, quer dos serviços administrativos. Promoveu ainda a renovação constante das infra-estruturas e implementou com brilhantismo os eixos do desenvolvimento na área da Saúde Militar no Hospital Regional n.º 1.

Recentemente deve referir-se a sua nomeação para o Conselho de Saúde Militar, onde foi um colaborador excepcional e disponível, sendo as suas intervenções sempre oportunas e de mais-valia para a resolução dos mais variados desafios que se colocaram diariamente, num período de grandes reformas em que a cooperação entre os Ramos das Forças Armadas fundamental para a gestão dos mais variados recursos e melhoria da capacidade assistencial aos doentes.

Oficial de grande competência e dedicação, inteligente e muito sensato, evidenciou excepcionais qualidades e virtudes militares, sendo de destacar a lealdade, espírito de obediência, a disciplina, a abnegação e uma incontestável capacidade e comando e direcção, tendo adquirido um estatuto excepcional, reconhecido pelos seus pares, militares e civis.

Pela elevada competência profissional, relevantes qualidades pessoais e militares e pela extraordinário desempenho, demonstrados na sua longa carreira militar, com contribuição significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, é de inteira justiça reconhecer que os serviços por i prestados se têm como relevantes, extraordinários e de muito elevado mérito para a Saúde Militar e para o Exército, tornando-o merecedor deste público louvor.

08 de Abril de 2011. - O Chefe de Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TCor Med (01676082) **Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio**, pela forma muito dignificante e prestigiante como tem vindo a desempenhar as múltiplas e complexas funções de Director o Hospital Militar de Belém ao longo das últimos quatro anos, onde tem dado, mercê da sua excelente formação técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais um óptimo contributo para o desempenho da Saúde Militar.

No desempenho das suas funções como Director demonstrou a afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação, excepcionais qualidades e virtudes militares, dotado e vastos conhecimentos médicos e militares. Fruto da sua organização e preparação incutiu na Direcção e nos subordinados um elevado espírito de trabalho, missão e humanismo sem descurar a contribuição como médico militar para o bom desempenho da medicina no seio das Forças Armadas com particular destaque para o tratamento dos doentes na especialidade de hematologia.

Evidenciou invulgares qualidades e chefia, patenteadas ao longo da sua carreira que o distingue pela elevada competência profissional, capacidade de coordenação e gestão, sistemática preocupação pelo planeamento, enquadramento e cumprimento de objectivos nas missões superiormente definidas.

Médico militar com elevada capacidade de trabalho, associada a uma permanente disponibilidade, espírito de sacrifício, espírito de obediência e bem servir, com grande sentido do dever, tornou-se um excepcional Director, cuja elevada capacidade de liderança e gosto pelo Hospital Militar de Belém, onde teve um desempenho notável e com sentido de objectividade, o tornou um precioso colaborador da Direcção de Saúde e do Comando da Logística, mostrando ser digno de ocupar postos de maior

responsabilidade. Possuidor de sólida formação e preparação técnica, lealdade, inextinguível espírito de missão, vontade de bem servir e persistência notável, assegurou com sentido prático e grande dinâmica a resolução das diversas e complexas dificuldades dando um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, pelo que é de elementar justiça considerar os seus serviços como muito relevantes e de elevado mérito.

08 de Abril de 2011. - O Chefe de Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no Quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Cor Inf, Supranumerário (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 03 de Fevereiro de 2011)

TCor Inf, Supranumerário (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 28 de Janeiro de 2011)

TCor Art, Supranumerário (13240087) José Firmino Soares de Aquino, do Comando e Gabinete da BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 28 de Janeiro de 2011)

Maj Mat, Supranumerário (27424492) Carlos Parente Felgueiras, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 31 de Janeiro de 2011)

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/00 de 23 de Agosto e pelos Decretos-Leis n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, 70/05 de 17 de Março e 166/05 de 23 de Setembro:

Maj Farm (17685493) Carla Beatriz Rodrigues Veiros, do HMR1, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj Farm (29146293) Luís Filipe Teixeira de Faria, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TEDT (00741083) Fernando Manuel Gaspar Lousa, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TEDT (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre, da DS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TEDT (12704284) Valentim dos Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj Mat (29301293) Sónia Marlene da Conceição Vala dos Santos, da DMT, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj CBMus (00665083) João Maurílio de Caires Basílio, da BE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (05532279) António da Fonseca Ferreira, do CR VISEU, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (13319184) Amorim dos Santos Piteira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (19158283) Claudino Eurico Henriques Ferrão, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (18814984) José Francisco Colaço Lopes Martinho, do CR FARO, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (08499386) Manuel António de Vilhena Pereira, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (00164978) António Manuel Correia Rodrigues, da UnApAMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (09425386) António Fernando Garelha Domingues, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (11510186) António Martins Baptista, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (09714280) Augusto Tomé Penela, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (19810583) Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (18222382) António José Ribeiro Martins, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (10908784) António Jorge Branquinho Pereira, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (14658481) Eugénio Dias de Matos, do CR FUNCHAL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (09424984) António Rui Ribeiro Gil, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (05188286) Júlio Francisco Vital Neves, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (03803284) Jorge Manuel Martins Costa Carvalho, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (01604481) Joaquim Ricardo Marques Aleixo, do GCSel LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (18291383) Carlos Manuel Magro Anunciação, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (17012782) Alberto José Moreira Belo, da DA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Maj TPesSecr (16009082) João José Magro Ventura, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 09 de Maio de 2011)

Passagem à situação de adido

Passagem de situação de Supranumerário, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Inf, Supranumerário (04889079) Fernando Atanásio Lourenço, da UnAp/EME em diligência no Comando Operacional dos Açores do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 28 de Abril de 2011)

Passagem à situação de Reserva

MGen (03212179) João Ernesto Vela Bastos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

TCor Eng (11680182) António Guilherme Pereira Ramalho Serrano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

TCor Inf (14536387) Jorge Augusto do Carmo Matos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

TCor Eng (04159585) Mário Luís de Lima Delfino, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

Maj Inf (00722290) João Carlos Ramos Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

Maj SGE (00394577) José Manuel de Melo Nunes da Silva, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SMor Med (05025680) Abílio Leal Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SMor Tm (15163280) José Albertino Alves de Sousa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SMor Art (19884481) Luís Manuel Sameiro Santana Correia, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SMor Inf (14223980) Joaquim Martinho Dias, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SMor Inf (11288480) José António Leal de Oliveira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SCh Inf (00701984) José Carlos Faria Teixeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SCh Eng (03728482) Álvaro Manuel Vieira Galrinho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SCh Mus (02545988) Arnaldo António Moreira da Costa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SCh Art (01910885) Luís Miguel Antunes Tomás Cavaleiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SCh Inf (06860284) Octávio Fernandes Mestre, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SAj Inf (04867086) José António Martins Gonçalves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SAj Inf (09315186) Luís Alberto Duarte Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

SAj Inf (16276187) Maximino Filipe Leite Fernandes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SAj Art (01286787) Amílcar Cardoso Curvinha Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 30Mar11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

SAj Mus (17323382) Fernando do Nascimento Morgado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

1Sarg Aman (10889384) Manuel Inácio Valente Miranda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2011.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 97 de 19Mai11)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (15102684) **Diamantino Cardoso Ferreira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão.

(DR II Série n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (07317783) **João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 7 de Setembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira.

(DR II Série n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (01796278) **Carlos Alves Catarino Boaventura**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 21 de Setembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (07317783) João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco.

(DR II Série n.º 25 de 04 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor AdMil (06220279) **Jorge Eduardo Mota Santos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Setembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (10107179) José Maria Monteiro Varela.

(DR II Série n.º 25 de 04 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (12313984) **Norberto António Coelho Carrasqueira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura.

(DR II Série n.º 25 de 04 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (12002185) **Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (13609279) António José Gonçalves Bastos.

(DR II Série n.º 25 de 04 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Tm (08929484) **Antonino Melchior Pereira de Melo**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Tm (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos.

(DR II Série n.º 36 de 21 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor AdMil (01972578) **Alexandre Daniel Domingues Caldas**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (06220279) Jorge Eduardo Mota Santos.

(DR II Série n.º 25 de 04 de Fevereiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (03572379) **Artur Carabau Brás**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 08 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (17766982) **Fernando Manuel Rodrigues Pereira Albuquerque**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 08 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (03572379) Artur Carabau Brás.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (17473882) **António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 08 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (13726185) **Rogério da Piedade Fernandes dos Santos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 08 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (17473882) António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (17766982) Fernando Manuel Rodrigues Pereira Albuquerque.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (08092576) **Rui Manuel Carvalho Pires**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (15170782) Joaquim Pedro Ribeiro Delgado Ferrão.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (09816685) **José Mota Mendes Ferreira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (08092576) Rui Manuel Carvalho Pires.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Tm (13385883) **Álvaro Domingos Marques Moleiro**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Tm (08929484) Antonino Melchior Pereira de Melo.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor AdMil (05760177) **Luís Manuel Faria de Paula Campos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (01972578) Alexandre Daniel Domingues Caldas.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (03040483) **Carlos Alberto Borges da Fonseca**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (09816685) José Mota Mendes Ferreiro.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (04734483) **Fernando António Melo Gomes**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (19901885) Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (06012577) **António José Pinheiro Pimenta**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (04734483) Fernando António Melo Gomes.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (01591282) **Jorge Manuel Carvalho Zilhão**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (06012577) António José Pinheiro Pimenta.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (01427181) **João José Claro dos Santos Cravo**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Med (14347681) **Nuno António Martins Canas Mendes**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Med (18709079) Vítor Manuel Rosa dos Santos.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 03 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Med (09891181) **Luís Manuel Lopes Gusmão**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 3 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Med (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (19052884) **Fernando Mário dos Santos Martins**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 14 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (01427181) João José Claro dos Santos Cravo.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (08976784) **João Carlos Sobral dos Santos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 14 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (07128782) **Fernando Manuel Oliveira da Cruz**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 14 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (08976784) João Carlos Sobral dos Santos.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (07812983) **António Mário Bonito Afonso Vargas**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (07128782) Fernando Manuel Oliveira da Cruz.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (02193378) **Rui Jorge Ramos Carvalho**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (04633584) **António Pedro Proença Esgalhado**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (08322581) **Mário António Barroco Peniche**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (04633584) António Pedro Proença Esgalhado.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (09043084) **António Augusto Gonçalves**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (08322581) Mário António Barroco Peniche.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (19734783) **Luís Miguel Green Dias Henriques**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (03040483) Carlos Alberto Borges da Fonseca.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (05184978) **José Manuel Tomáz Luís**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (19734783) Luís Miguel Green Dias Henriques.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (13952585) **João Francisco Fé Nabais**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (13726185) Rogério da Piedade Fernandes dos Santos.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (12763583) **Carlos Manuel Siborro Reis**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (13952585) João Francisco Fé Nabais.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Eng (03735777) **Jorge Nunes Baltazar**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Eng (03233378) António Luís Nisa Pato.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Farm (14275080) **João António Lopes dos Reis**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Farm (02828680) Pet Rodney Costa Mazarelo.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor AdMil (14567779) **Jorge Carmo da Costa**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (05760177) Luís Manuel Faria de Paula Campos.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Mat (17977477) **Gustavo Jorge Dias**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Mat (10430280) Jorge Manuel Lopes Gurita.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Farm (04608180) **Carlos Alberto do Amaral Souto**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Farm (14275080) João António Lopes dos Reis.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), foi promovido por escolha ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Vet (00099984) **Adérito José Nunes Galvão**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Vet (05221882) Carlos Augusto Gomes Barbosa de Penha Gonçalves.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 15 de Novembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41,

de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (17385789) Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 15 de Novembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Adjuntante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Eng (05389391) **Nuno Miguel Belo Quaresma**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 12 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Eng (03909289) Pedro Nuno Rego Ferreira.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 15 de Novembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Adjuntante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (07763287) **José Carlos Alves Peralta Patronilho**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 21 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (01282188) Manuel João Favita Marchã.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (03425991) **António da Silva Cardoso**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 25 de Outubro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (01260491) **Pedro Miguel do Vale Cruz**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (03425991) António da Silva Cardoso.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (05337188) **João Paulo Silvestre Paulino**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 18 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (01260491) Pedro Miguel do Vale Cruz.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (11614490) **Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (05337188) João Paulo Silvestre Paulino.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Cav (00669090) **João Carlos Pinto Bouça Flores Noné Santana**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Cav (14591488) António Manuel Batista Lopes.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo

Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Eng (07096091) **Carlos Alberto Rocha Afonso**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Eng (05389391) Nuno Miguel Belo Quaresma.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Tm (08425788) **Hélder António de Campos Soares**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Tm (06226390) Carlos Manuel Machado Grilo.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj TManMat (12655079) **Joaquim Luís de Matos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor TManMat (14443974) Carlos Manuel da Silva Liceia.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MajSGE (15012077) **Damélio de Deus da Veiga**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (13329278) João da Silva Veloso.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MajSGE (14985476) **António Manuel Gonçalves Rodrigues Jardim**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Novembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (15012077) Damélio de Deus Veiga.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (13023391) **Nelson Duarte Ferreira Soeiro**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (11614490) Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (19191187) **António Anacleto Veigas Ferreira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (13023391) Nelson Duarte Ferreira Soeiro.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (04314990) **José Carlos Vicente Pereira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Novembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (07763287) José Carlos Alves Peralta Patronilho.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General

Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (09464888) **José Correia André**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 2 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (04314990) José Carlos Vicente Pereira.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj TManMat (05395778) **António Cavaco Diogo**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 2 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor TManMat (12655079) Joaquim Luís de Matos.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGE (15297178) **Fernando dos Santos Guedes**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 2 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (14985476) António Manuel Gonçalves Rodrigues Jardim.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (05312789) **Francisco Manuel de Almeida Sousa**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 3 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (19191187) António Anacleto Veigas Ferreira.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (13936086) **Carlos Alberto Rodrigues Alves**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 3 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d)* do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Tm (05731588) **Emanuel da Costa Oliveira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 3 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Tm (08425788) Hélder António de Campos Dores.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 6 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj AdMil (01312685) **José Francisco Madureira dos Santos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 3 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor AdMil (11737185) Adelino Amaral da Silva.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea d) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Eng (11122990) **Bartolomeu Pedro Martins de Bastos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 13 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Eng (07096091) Carlos Alberto Rocha Afonso.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida

pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Cav (07456291) **José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 15 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Cav (00669090) João Carlos Pinto Bouça Flores Noné Santana.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (09567788) **Napoleão Francisco Coelho Nunes Teixeira de Azevedo**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 17 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (13936086) Carlos Alberto Rodrigues Alves.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (16394889) **António Augusto Margalho Craveiro**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 17 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (09567788) Napoleão Francisco Coelho Nunes Teixeira de Azevedo.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (19973689) **Joaquim José Mendes Corista**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 20 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (16394889) António Augusto Margalho Craveiro.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (09320185) **Fernando José Guerra Felício**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 22 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (19973689) Joaquim José Mendes Corista.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (08184588) **Joaquim António Sousa Lima Marques da Silva**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 22 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (09320185) Fernando José Guerra Felício.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj TExpTm (02067777) **João Aires Fernandes**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor TExpTm (14214680) Luís Filipe Pereira Ferreira.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj TManTm (02572079) **António Manuel Caracol de Almeida Amador**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 28 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor TManTm (19404376) Adelino Oliveira Martins.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º

e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (18018088) **Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (08184588) Joaquim António Sousa Lima Marques da Silva.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (06726088) **António Manuel Carvalho Vicente**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 29 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (08005989) **Hélder Jorge Coelho Alves**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (09464888) José Correia André.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGE (15097079) **António Agostinho Sabino Miranda**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (15297178) Fernando dos Santos Guedes.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGE (13812679) **Luís Manuel dos Santos Alves Figueira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (15097079) António Agostinho Sabino Miranda.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGE (07216978) **David José Marques Soares**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (13812679) Luís Manuel dos Santos Alves Figueira.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGE (05032477) **Armandino Miguel Fernandes**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGE (07216978) David José Marques Soares.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (12755091) **Carlos Pedro Silvestre Oliveira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (06726088) António Manuel Carvalho Vicente.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º

e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (04925591)

Rui Alberto Ferreira Coelho Dias.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (08005989) Hélder Jorge Coelho Alves.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Cav (05378289)

Carlos Manuel da Costa Machado.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Cav (07456291) José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj AdMil (01497191) **António Manuel de Jesus Coelho Santos.**

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor AdMil (01312685) José Francisco Madureira dos Santos.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Mat (16238785) **António Maria Eliseu Travassos**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Mat (07420783) José Olaio Machado Vitorino.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (01828585) **Carlos Manuel Marques Silveirinha**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (05532279) **António da Fonseca Ferreira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (13319184) **Amorim dos Santos Piteira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (05532279) António da Fonseca Ferreira.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (19158283) **Claudino Eurico Henriques Ferrão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (13319184) Amorim dos Santos Piteira.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (18814984) **José Francisco Colaço Lopes Martinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (19158283) Claudino Eurico Henriques Ferrão.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (08499386) **Manuel António de Vilhena Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (18814984) José Francisco Colaço Lopes Martinho.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (00164978) **António Manuel Correia Rodrigues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (08499386) Manuel António de Vilhena Pereira.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (09425386) **António Fernando Garelha Domingues**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (00164978) António Manuel Correia Rodrigues.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (11510186) **António Martins Baptista**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (09425386) António Fernando Garelha Domingues.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (09714280) **Augusto Tomé Penela**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.
Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (11510186) António Martins Baptista.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (19810583) **Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (09714280) Augusto Tomé Penela.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (18222382) **António José Ribeiro Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (19810583) Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (10908784) **António Jorge Branquinho Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (18222382) António José Ribeiro Martins.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (14658481) **Eugénio Dias de Matos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (10908784) António Jorge Branquinho Pereira.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (09424984) **António Rui Ribeiro Gil**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (14658481) Eugénio Dias de Matos.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (05188286) **Júlio Francisco Vital Neves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (09424984) António Rui Ribeiro Gil.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (03803284) **Jorge Manuel Martins Costa Carvalho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (05188286) Júlio Francisco Vital Neves.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (01604481) **Joaquim Ricardo Marques Aleixo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (03803284) Jorge Manuel Martins Costa Carvalho.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (18291383) **Carlos Manuel Magro Anunciação**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (01604481) Joaquim Ricardo Marques Aleixo.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (17012782) **Alberto José Moreira Belo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (18291383) Carlos Manuel Magro Anunciação.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TPesSecr (16009082) **João José Magro Ventura**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga. Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Maj TPesSecr (17012782) Alberto José Moreira Belo.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 17 de Janeiro de 2011 do General Chefe do Estado-Maior do Exército determina a correcção da data de promoção ao posto de SMor, do SCh Mat (05909674) **Manuel António Gonçalves Neves**, passando de 22 de Outubro de 2003 para 1 de Janeiro de 2002, ficando posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial, à esquerda do SCh Mat (12963773) Joaquim Bento de Oliveira Latas e à direita do SCh Mat (18260075) José António Gonçalves.

Tem direito ao vencimento do posto de Sargento-Mor, integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória desde 1 de Janeiro de 2002.

(DR II Série n.º 24 de 03 de Fevereiro de 2011)

Graduações

Por portaria de 30 de Dezembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de Coronel titular, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/09, de 23 de Setembro, o TCor SAR (17250178) **Jorge Manuel Marques de Matos**.

Conta a graduação no posto de Coronel titular desde 30 de Dezembro de 2010, data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

(DR II Série n.º 06 de 10 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi graduado no posto de Tenente-Coronel titular, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/09 de 23 de Setembro, o Maj SAR (07062883) **Arménio Gaspar de Almeida**.

Conta a graduação no posto de Tenente-Coronel titular desde 30 de Dezembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

(DR II Série n.º 07 de 11 de Janeiro de 2011)

Por portaria de 2 de Dezembro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo Despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi graduado no posto de Capitão titular, nos termos da alínea b) do n.º 3

do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/09 de 23 de Setembro, o Ten SAR (14756892) **Artur Jorge Ramalho da Rocha Gonçalves**.

Conta a graduação ao posto de Tenente titular desde 8 de Setembro de 2006.

Conta a graduação ao posto de Capitão titular desde 8 de Setembro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de Outubro.

(DR II Série n.º 36 de 21 de Fevereiro de 2011)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Nomeações

1 — Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de Julho, nomeio o MGen (12157682) **Rui Fernando Baptista Moura** para o cargo de Director de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2011.

19 de Maio de 2011. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O Cor Inf Tir Res (19690372) Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, desde 28 de Fevereiro de 2011, no exercício de funções públicas na Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL).

O Cor Med Res (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de Janeiro de 2010. Passou a desempenhar serviço efectivo na situação de Reserva, na LC, desde 1 de Janeiro de 2011.

O Cor Cav Res (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IDN, em 31 de Janeiro de 2011.

O Cor Inf Res (04734483) Fernando António Melo Gomes, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DORH, em 4 de Janeiro de 2011, passando a prestá-lo, desde a mesma data, na CVP.

O SMor Tm Res (15163280) José Albertino Alves de Sousa, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DORH, em 1 de Maio de 2011.

O SMor Eng Res (07630682) Isidro Marques Dias, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na EPC, em 9 de Maio de 2011.

O SAj Inf Res (06860284) Octávio Fernandes Mestre, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IGeoE, em 30 de Abril de 2011.

Anulação de transição para a Reforma:

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do TGen (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 23Mar11/DR II série n.º 64 de 31Mar11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do MGen (00158265) Carlos António Alves, constante da Portaria n.º 1 096/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 21 de Dezembro de 2010, e republicada na OE n.º 12, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, página n.º 799, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 18Abr11/DR II série n.º 84 de 02Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do MGen (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira, constante da Portaria n.º 1 101/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 21 de Dezembro de 2010, e republicada na OE n.º 12, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, página n.º 799, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 08Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do MGen (02234264) Luís Augusto Sequeira, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 14Mar11/DR II série n.º 57 de 22Mar11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do MGen (60011068) João Gilberto Mascarenhas Souza Soares da Motta, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 04Abr11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a Reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, do MGen (00711464) Artur Alberto Gonçalves, constante da Portaria 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 93 de 13Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a Reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, do MGen (08837864) Fernando Pereira Aguda, constante da Portaria 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 02Mai11/DR II série n.º 93 de 13Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do MGen (09505365) António Manuel Oliveira de Figueiredo, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 13Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor Cav (08519566) José Manuel Manso Ribeiro Sardinha, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 12, 2.ª série, de 31 de Dezembro de 2010, página n.º 799, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 14Abr11/DR II série n.º 84 de 02Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor Cav (08427370) Eurico da Silva Santos, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 06Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor AdMil (09119565) José Carlos da Assunção Teixeira, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 08Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, do Cor Inf (08723169) José Cirilo Ramos Canelas, constante da portaria n.º 90/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 04Abr11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor Tm (09923767) Macário Filipe Camilo, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 11Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor AdMil (06931170) Manuel Tavares da Costa, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 12Abr11/DR II série n.º 84 de 02Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor Inf (01647367) Agostinho Bravos Saraiva da Rocha, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 15Abr11/DR II série n.º 85 de 03Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cor Med (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 11Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do TCor QTS (08475367) José Morgado Carvalho, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 05Abr11/DR II série n.º 72 de 12Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do TCor QTS (11916168) Carlos Manuel Lourenço, constante da Portaria n.º 90/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 11Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Maj QTS (07966668) Manuel Lino Pereira de Carvalho, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 05Abr11/DR II série n.º 73 de 13Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Maj QTS (02763567) José Luís Norton Dias dos Santos, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 06Abr11/DR II série n.º 78 de 20Abr11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do Cap QTS (03464768) José Conceição da Graça, constante da Portaria n.º 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 18Abr11/DR II série n.º 85 de 03Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do SMor Mat (80057069) João de Deus Graça, constante do Despacho n.º 534/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 11Abr11/DR II série n.º 84 de 02Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a Reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, do SMor SGE (12496869) José Coelho de Almeida, constante do Despacho n.º 534/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 27Abr11/DR II série n.º 91 de 11Mai11)

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 do 1Sarg Aman (09731069) Jaime Ferreira Pinto Basto, constante do Despacho n.º 534/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 65, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 08Abr11/DR II série n.º 81 de 27Abr11)

VI — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado em OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, pág n.º 114 referente à prestação de serviço efectivo na situação de Reserva, na LC (Núcleo de Faro) relativa ao SCh Mat Res (06592176) Carlos Guerreiro Mendonça.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 3, 2.ª série, de 31 de Março de 2011, pág n.º 202, referente à atribuição de medalha de prata de comportamento exemplar, onde se lê “Cap Inf (1950884) Ricardo Jorge Amaral Bessa”, deve ler-se “Cap Inf GNR (1950884) Ricardo Jorge Amaral Bessa”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 3, 2.ª série, de 31 de Março de 2011, pág n.º 205, referente à atribuição de medalha comemorativa de comissões de serviços especiais das FAP, onde se lê, “Cap Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lemos”, deve ler-se “Cap Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lopes”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2011, pág n.º 266, referente à atribuição de medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, onde se lê, “SAj Inf (12232586) Luís Acácio Honçalves Rocha”, deve ler-se “SAj Inf (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2011, pág. n.º 293 relativamente à passagem para a situação de Reforma do 1Sarg Eng (03052287) Fernando António de Oliveira Tavares.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 4, 2.ª série, de 30 de Abril de 2011, pág. as n.ºs 294 e 295 relativamente à promoção a Sargento-Ajudante, dos Primeiros-Sargentos mencionados no despacho de 3 de Novembro de 2010 do Chefe da Repartição do Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por já ter sido anteriormente publicado.

VII — OBITUÁRIO

2010

Dezembro, 08 — 1Sarg Inf (51770611) Nelson Costa Santos, da SecApoio/RRRD.

2011

Janeiro, 10 — 1Sarg Inf (50291011) Francisco Abreu, da SecApoio/RRRD;
Março, 30 — SAj Mat (50896211) Joaquim Manuel Bernardo Calição, da SecApoio/RRRD;
Abril, 01 — SCh Med (08183073) José Manuel Ferreira Galante, da SecApoio/RRRD;
Abril, 06 — Cor Tm (84082674) Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone, da SecApoio/RRRD;
Abril, 07 — 1Sarg Inf (46434955) Manuel Inácio Paixão Grilo, da SecApoio/RRRD;
Abril, 09 — TCor Inf (51400411) Francisco Fernandes da Mosta, da SecApoio/ZMM;
Abril, 14 — SAj SGE (51299611) José Jesus Santos, da SecApoio/RRRD;
Abril, 15 — 1Sarg Inf (51201611) Oldemiro de Fátima Teixeira de Almeida, da SecApoio/RRRD;
Abril, 16 — Cor Inf (52154511) António Rodrigues Rebelo de Carvalho, da SecApoio/RRRD;
Abril, 17 — 1Sarg Inf (51330211) Manuel Pereira Cavaco, da SecApoio/RRRD;
Abril, 18 — Cap SGE (51518011) José Januário Pires Cabeças, da SecApoio/RRRD;
Abril, 19 — SCh Mus (06937565) José Augusto Fernandes Delicado, da SecApoio/RRRD;
Abril, 24 — Cor Inf (50343811) Manuel de Azevedo Morujão Oliveira, da SecApoio/RRRD;
Abril, 24 — TCor SGE (50747211) João Maria de Oliveira, da SecApoio/RRRD;
Abril, 28 — TGen COG (50596311) José Manuel Bettencourt C. Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
Abril, 29 — Cor Inf DFA (51308811) Amílcar dos Santos Machado de Castro, da SecApoio/RRRD;
Abril, 29 — Cor AdMil (51472711) Acácio Dias da Silva Alves Tavares, da SecApoio/RRRD;
Abril, 30 — Maj TManMat (51428111) Serafim Regalo Morais, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 5/31 DE MAIO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Alf RC (03766399) **Sofia Isabel de Matos Lampreia**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (06843497) **Filipe Duarte Pereira da Silva**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (04607898) **Vítor Manuel Rijo Julião**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (12604398) **Hélder Fernando Coelho Aguiar de Sousa**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (19326296) **Javier Pinto da Fonseca**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a CbAdj RC (07834398) **Tânia Carina Henriques Dias**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (09113798) **Mário Alexandre Mendes Ferreira**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (08187499) **Eduardo Manuel Moreira da Silva**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (00005802) **Mário Miguel Peixoto Bessa**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Cb RC (17392904) **Verónica Tereza Pinheiro Arrátel**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (10167002) **Marco Alexandre Silva Martins**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Cb RC (02511899) **Carla Sofia de Oliveira Soares**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (07113806) **Marta Viegas Espírito Santo**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (02816803) **Edgar Albino Gomes Silva**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (03970604) **Ana Isabel de Almeida Coutinho**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (00912602) **Stefhane Miguel Ramos**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2011)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Alf RC (02452001) Ângela Manuela M. Castro;
2Sarg RC (06835101) Ana Maria L. Oliveira;
2Sarg RC (07239002) Ângelo M. O. Pinto de Almeida;
2Sarg RC (05705002) Claudia A. Teixeira Rodrigues;
Furr RC (14440103) Mónica Sofia G. da Silva;
Furr RC (18833403) Patrícia Filipa O. Lopes;
CbAdj RC (08579302) Joaquim Fernando M. do Vale;
CbAdj RC (17011000) Ruben Miguel M. Paiva;
1Cb RC (09557404) Helena M. Ferreira Jacinto;
1Cb RC (05736499) Pedro Miguel M. dos Santos;
1Cb RC (18921903) Dário Filipe Sousa Almeida;
1Cb RC (15247304) Henrique J. Barros de Abreu;
1Cb RC (12804203) António J. Alves Gomes;
1Cb RC (03718702) Ana Maria Ferreira;
1Cb RC (17544003) Nelson M. Gil dos Reis;
1Cb RC (15209002) César Tiago M. da Costa;
1Cb RC (04716501) Vanessa F. Ribeiro Hayes;
2Cb RC (11364301) Dinis Nogueira R. Pereira;
Sold RC (17138401) Luís Miguel Varela Carvalho;
Sold RC (07637704) Ana Catarina D. Leite;
Sold RC (13541203) Márcio André A. Gomes Pires;
Sold RC (12883200) Ricardo Jorge R. Fidalgo;
Sold RC (03040303) Nuno Manuel F. Gonçalves;

Sold RC (08064103) Aurélio André P. Calado;
Sold RC (05662002) Tiago Alberto D. Pereira;
Sold RC (06297598) Nerida da Costa Soares;
Sold RC (11236304) Flávio David da Costa Pinto;
Sold RC (12825003) Ilsa Carvalho Costa;
Sold RC (01734401) Jorge Manuel C. Esteves;
Sold RC (12239904) Anabela Marques Dias;
Sold RC (02556102) Nélia Vicente Sebastião;
Sold RC (07869298) Telmo Henrique D. Vicente;
Sold RC (08989999) Sandra Sofia C. Vitorino;
Sold RC (05749701) Angelina de Fátima Tavares;
Sold RC (09710402) Dinis Fernandes Santos;
Sold RC (19444602) Manuel Francisco S. Soares;
Sold RC (18246799) José Eduardo A. Vieira;
Sold RC (19072703) Pedro Miguel A. do Rosário;
Sold RC (16518604) Joana Maria R. Teixeira;
Sold RC (13396604) César Miguel C. da Cruz.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Condecorado com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o seguinte militar:

Ex-1Cb (08212669) Manuel Vaz Loureiro, “Moçambique 1969-71”.

(Por despacho de 03 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

1Cb RC (01125000) Rui Manuel M. Ribeiro, “Líbano 2010”;
Sold RC (14796103) Filipe Miguel C. Rodrigues, “Líbano 2010”;
Sold RC (18454405) Sofia A. da Silva Oliveira, “Líbano 2010”;
Sold RC (05789903) Maria Manuela V. Maia, “Líbano 2010”;
Sold RC (08193603) Alexandre José da Silva R. D. Pereira, “Líbano 2010”;
Sold RC (05718000) Daniel de Sousa Vila Flor, “Líbano 2010”;
Sold RC (10176404) Jorge Fernando C. Ribeiro, “Líbano 2010”;
Sold RC (19761603) Carlos Alfeu da Silva Andrade, “Líbano 2010”;
Sold RC (02115609) Filipe da Cunha Rodrigues, “Líbano 2010”;
Sold RC (05142703) Marco André V. Fontinha, “Líbano 2010”;
Sold RC (13528906) Nuno Miguel C. Oliveira, “Líbano 2010”;
Sold RC (02968599) Avelino Miguel B. Alves, “Líbano 2010”;
Sold RC (08756503) Luís Carlos L. Possidónio, “Líbano 2010”;
Sold RC (07966905) Cristiano F. Mourão Maia, “Líbano 2010”;
Sold RC (04224604) Cidália de Brito Marques, “Líbano 2010”;

Sold RC (12542402) Manuel Augusto V. da Silva, “Líbano 2010”;
Sold RC (14807001) Luís Miguel M. Santos, “Líbano 2010”;
Sold RC (07036203) Natália Paiva Serra, “Líbano 2010”;
Sold RC (14108202) João Manuel S. dos Santos, “Líbano 2010”;
Sold RC (00836804) Paula A. Ribeiro Gonçalves, “Líbano 2010”;
Sold RC (03079604) Bruna A. Duarte de Jesus, “Líbano 2010”;
Sold RC (17751199) Paulo Alexandre A. de Oliveira, “Líbano 2010”;
Sold RC (05629204) Bruno Alexandre dos Santos Mota, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 22 de Março de 2011)

CbAdj RC (08923901) Márcio Andrade Pinto, “Líbano 2010”;
1Cb RC (08740698) Beatriz da Costa Alves, “Líbano 2010”;
1Cb RC (12503199) Sidónio Gomes Monteiro, “Líbano 2010”;
1Cb RC (02586004) Marisa Teixeira Freitas, “Líbano 2010”;
1Cb RC (19827804) Luciana Maria M. Rebelo, “Líbano 2010”;
1Cb RC (19602000) Sérgio André M. O. e Silva, “Líbano 2010”;
1Cb RC (04142104) Filipe Manuel F. Gomes, “Líbano 2010”;
1Cb RC (18005106) Bruno Manuel de Jesus Matias, “Líbano 2010”;
Sold RC (08565204) João Pedro C. Morais, “Líbano 2010”;
Sold RC (08181005) Diogo Miguel R. Oliveira, “Líbano 2010”;
Sold RC (17059903) João Carlos A. Amaral, “Líbano 2010”;
Sold RC (19070002) Nuno Ricardo T. Venâncio, “Líbano 2010”;
Sold RC (15203202) André Manuel da Silva Igreja, “Líbano 2010”;
Sold RC (15994810) Odile Cancelinha Osório, “Líbano 2010”;
Sold RC (18983206) Hugo Filipe D. Ferreira, “Líbano 2010”;
Sold RC (17034306) Pedro António P. Pinto, “Líbano 2010”;
Sold RC (11653706) Diogo Ferreira Pinto, “Líbano 2010”;
Sold RC (03895104) Carla Sofia da Rocha Martins, “Líbano 2010”;
Sold RC (07559900) Marco Filipe Silva Lopes, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 23 de Março de 2011)

2Sarg RC (09874699) Jacinta Gomes dos Reis, “Líbano 2010”;
Furr RC (00741301) Joana M. Gonçalves Boloto, “Líbano 2010”;
Furr RC (13780206) Emanuel Monsanto Brás, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (13600898) Paulo Renato P. Silva, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (01454698) Maria Lucia S. Magalhães, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (02862902) Barbara Natália O. Cardoso, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (17613701) Rafael Henriques B. M. Pedro, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (08228501) Filipe Pina Correia, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (03777402) António José Sousa Silva, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 28 de Março de 2011)

CbAdj RC (12604398) Hélder Fernando C. A. de Sousa, “Líbano 2007-08”;
CbAdj RC (15457198) Nuno Álvares Prazeres de Castro, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (06074400) Ruben Agostinho G. de Oliveira, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (02868001) Bruno José Pires Costa, “Líbano 2007-08”;

1Cb RC (07726902) Márcio Miguel R. Pereira, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (11920202) David Miguel M. de Azevedo, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (08961803) Richard da Silva Ferreira, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (07617704) Doris Filipa M. Pinto, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (12624202) Joaquim Miguel V. Rodrigues, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (17399802) Manuel A. de Oliveira Maia, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (19762901) Nuno Pedro C. de Sousa, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (12380199) Rui Miguel G. Guimarães, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (02754401) Vítor Hugo F. da Silva, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (02253304) Bruno Filipe G. da Mota, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (14561204) Rui A. dos Santos Martins, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (00298602) Frederico José B. Gonçalves, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (12034404) Nuno M. dos Santos Gonçalves, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (17481703) Hugo Tiago R. Marques, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (17058204) Carlos José Dias Leal, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (11408205) Hélder da Costa Pinto, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (17897304) Leonardo Miguel N. de Sousa, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (02200605) António Paulo P. de Sousa, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (09940904) José Pedro O. Silva, “Líbano 2008”;
1Cb RC (16792502) Vítor Manuel da Silva Lopes, “Líbano 2008”;
1Cb RC (15840905) Fátima A. da Silva Torres, “Líbano 2008”;
1Cb RC (11059301) Sérgio Miguel T. Teixeira, “Líbano 2008”;
1Cb RC (14541004) João André F.R.C. Teles Carvalho, “Líbano 2008”;
Sold RC (14384698) Hélder Flávio da Silva Pinto, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (14598600) Rui Daniel da Silva Ferreira, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (11433001) Hugo André M. Leal, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (14485201) Fernando Jorge M. Martins, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (07428302) André Filipe M. Miguel, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (14387604) Hélder Manuel O. Mota, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (18519904) Vítor Hugo da Silva Reimão, “Líbano 2007-08”;
Sold RC (00143904) Carlos David M. da Silva, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (05812900) Nuno Gabriel A. da Costa, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (05103004) Margarida Mendes Duarte, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (07894902) André Filipe R. Pedro, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (07947801) Liliana P. da Costa Marques, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (04880104) Heitor José S. Pinto, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (15879502) Jorge Miguel M. Oliveira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (15987406) Tiago Correia J. Lima, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (19686603) Vítor José B. Marques, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (19156803) Susana Ferraz Meireles, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (10776803) Ana Patrícia R. Granja, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (07503906) Daniel A. da Costa Oliveira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (11533706) Wilson Joel Pinto P. Assucena, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (17039809) Verónica A. Marques Nunes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (02144906) Fábio de Barros Ferreira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (12085606) José Carlos A. Lage, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (02781800) Eugénio Alves Pinto, “Líbano 2009-10”;

Sold RC (19496800) João Pedro R. dos Santos, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (18553209) António José M. Gomes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (03309109) Nuno Martins Marques, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (13183204) José Ricardo B. Abrantes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (05407004) João F. dos Santos Vieira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (05216504) Filipe da Silva Nunes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (02300705) Bruno Daniel M. Ferreira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (05455605) César Augusto B. Ferreira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (13208604) Cláudio André P. dos Santos, “Líbano 2008”;
Sold RC (19830303) Nuno Miguel da Rocha Ferreira, “Líbano 2008”;
Sold RC (10475298) Sérgio Manuel P. Valente, “Líbano 2008”;
Sold RC (01438105) Pedro Miguel O. Ferreira, “Líbano 2008”;
Sold RC (10960106) André R. M. Magalhães, “Líbano 2008”;
Sold RC (04254505) Patrícia A. Morais Tomás, “Líbano 2008”;
Sold RC (06113000) Pedro César J. Fernandes, “Líbano 2008”;
Sold RC (11933400) Tiago José C. Alves Gomes, “Líbano 2008”;
Sold RC (15065300) António Joaquim C. Barroso, “Líbano 2008”;
Sold RC (08089802) João Henrique F. Santos, “Líbano 2008”;
Sold RC (07006803) Paulo R. da Costa Ferreira, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (00210903) Paulo David M. da Silva, “Líbano 2010”;
Sold RC (01105101) Roberto A. da Silva Martinho, “Líbano 2010”;
Sold RC (02123502) Valter Esteves da Silva Carneiro, “Líbano 2010”;
Sold RC (01895704) Vítor Manuel G. da Silva Viana, “Líbano 2010”;
Sold RC (13076202) Adriano Joaquim N. Moreira, “Líbano 2010”;
Sold RC (11602702) José Luís S. Paes, “Líbano 2010”;
Sold RC (15753405) Liliana Neres C. Pereira, “Líbano 2010”;
Sold RC (11320103) José Carlos A. Silva, “Líbano 2010”;
Sold RC (05874703) Daniel Filipe M. Marchão, “Líbano 2010”;
Sold RC (01400500) João Carlos dos Santos Silva, “Líbano 2010”;
Sold RC (12793604) Ângela F. da Piedade Rodrigues, “Líbano 2010”;
Sold RC (18092502) Simão Pedro de Almeida Russo, “Líbano 2010”;
Sold RC (07568904) Jorge Fernando G. Magalhães, “Líbano 2010”;
Sold RC (18367104) Patrícia Andreia O. da Silva, “Líbano 2010”;
Sold RC (17538804) Márcia Andreia C. Duarte, “Líbano 2010”;
Sold RC (10009103) Edmundo J. G. de Ferro Correia, “Líbano 2010”;
Sold RC (03724899) Regina Maria F. A. Azevedo, “Líbano 2010”;
Sold RC (00843600) Catarina A. dos Reis M. Alves, “Líbano 2010”;
Sold RC (09130901) Nuno Guilherme V. Pereira, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 22 de Março de 2011)

CbAdj RC (02362001) João Nuno M. Ochoa de Castro, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (14243002) Humberto Silva Monteiro, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (00685198) João Pedro R. M. Mendes, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (08385900) Jorge Augusto F. da Costa, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (15462001) Pedro Miguel da Silva Conceição, “Líbano 2010”;
1Cb RC (05880802) Daniela M. de Lemos Azevedo, “Líbano 2010”;
1Cb RC (02309502) Elton Denis V. Correia, “Líbano 2010”;
1Cb RC (09557404) Helena M. Ferreira Jacinto, “Líbano 2010”;
1Cb RC (09488805) Telmo Matias Alho, “Líbano 2010”;
1Cb RC (08475704) Micael do Carmo R. Marques, “Líbano 2010”;
1Cb RC (05022002) André F. T. Meireles, “Líbano 2010”;
1Cb RC (10593704) Carlos Miguel M. Pereira, “Líbano 2010”;
1Cb RC (12745098) Daniel Alexandre J. Marçalo, “Líbano 2010”;
1Cb RC (09836504) Sofia Cristina M. Nunes, “Líbano 2010”;
1Cb RC (05964801) João André S. Duarte, “Líbano 2010”;
Sold RC (09687600) Pedro Miguel R. Martinho, “Líbano 2010”;
Sold RC (01906502) Alexandre Manuel M. Vaz, “Líbano 2010”;
Sold RC (13784800) Ricardo Nuno P. Gonçalves, “Líbano 2010”;
Sold RC (10261803) Ilda Susana Lopes Araújo, “Líbano 2010”;
Sold RC (05046802) Milene Sofia A. Aguiar, “Líbano 2010”;
Sold RC (07013504) João Manuel T. Lopes, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 23 de Março de 2011)

2Sarg RC (11081801) Hélder Manuel da Costa Cerqueira, “Líbano 2010”;
CbAdj RC (03536402) Armando Manuel Gomes Sousa, “Líbano 2010”.

(Por despacho de 28 de Março de 2011)

CbAdj RC (08228501) Filipe Pina Correia, “Líbano 2007-08”;
CbAdj RC (03777402) António José S. Silva, “Líbano 2007-08”;
1Cb RC (02242902) Gustavo Daniel L. Martins, “Líbano 2008”;
1Cb RC (03767304) Vítor Hugo B. Ferreira, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (16792502) Vítor Manuel da Silva Lopes, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (12604398) Hélder Fernando C. A. Sousa, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (02868001) Bruno José P. Costa, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (07726902) Márcio M. R. Pereira, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (17399802) Miguel Ângelo F. Mendes, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (11059301) Sérgio Miguel T. Teixeira, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (00130202) Ana Isabel da Graça Neto, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (07617704) Doris Filipa M. Pinto, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (11920202) David Miguel M. Azevedo, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (18519904) Vítor Hugo S. Reimão, “Líbano 2009-10”;
1Cb RC (08998906) Ana Rita M. Moreira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (14485201) Fernando Jorge M. Pereira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (04499502) Sara Patrícia D. Marques, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (11933400) Tiago José C. Alves Gomes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (04146703) Pedro Miguel A. da Costa, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (18577202) Joel Lopes Ferreira, “Líbano 2009-10”;

Sold RC (14384698) Hélder Flávio da Silva Pinto, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (07006803) Paulo R. da Costa Ferreira, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (15065300) António Joaquim C. Barroso, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (06113000) Pedro César J. Fernandes, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (11433001) Hugo André M. Leal, “Líbano 2009-10”;
Sold RC (14807001) Luís Miguel M. dos Santos, “Líbano 2007-08”.

(Por despacho de 04 de Abril de 2011)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE após JHI/HMP, “incapaz para todo o serviço militar (n.º 24 e 39 da TG II)”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (03089503) Pedro Miguel Barbosa Gomes Fernandes, do RAAA1.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE após JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência (n.º 106 da TG II)”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (19531304) João Luís Santos Borges, do RA5.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE após JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência (n.º 51 da TG II)”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (15289011) Tiago Cristiano Teixeira Melo, do RA5.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE após JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho com 30,65% de desvalorização”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (04080205) Hugo Miguel Correia de Sousa, do RI 10.

(Por despacho de 13 de Abril de 2011)

III — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 8, 3.ª Série, de 31 de Agosto de 2010, página n.º 130, respeitante à promoção ao posto de 1.º Cabo, do 2Cb RC (18381909) Paulo Henrique Barbosa, onde se lê “2Cb RC (18381909) Paulo Henrique Barbosa, do RG2, desde 23Jun10” deve ler-se, “2Cb RC (18381909) Paulo Henrique Barbosa, do RG2, desde 11Dec09”.

IV — OBITUÁRIO

2011

Abril, 09 — Sold RC (03020302) Elsio Serrano Vieira, da UnApBrigMec;

Abril, 16 — Sold RC (14608706) André da Silva Bento, do CTC.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.